

COMISSÃO EUROPEIA

COM(1998)585

**INFORMAÇÃO DO SECTOR PÚBLICO:  
UM RECURSO FUNDAMENTAL PARA A EUROPA**

**LIVRO VERDE SOBRE A INFORMAÇÃO DO SECTOR  
PÚBLICO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

## ÍNDICE

<b>O problema</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo I: Por que motivo a informação do sector público é um recurso essencial para a Europa?</b>	<b>2</b>
<b>I.1 Importância do acesso para os cidadãos europeus</b>	<b>2</b>
Aproveitar os direitos conferidos pela CE	2
Participação no processo de integração europeia	3
<b>I.2 Informação do sector público: oportunidades para o crescimento económico e o emprego</b>	<b>4</b>
Por que motivo o acesso à informação do sector público é importante para as empresas?	4
Informação do sector público: Potencial a valorizar e explorar	6
<b>Capítulo II: A sociedade da informação e o sector público</b>	<b>8</b>
<b>II.1 Governação electrónica</b>	<b>8</b>
<b>II.2 Governação electrónica e informação do sector público</b>	<b>10</b>
<b>II.3 Acesso electrónico para todos?</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo III: Questões ligadas ao acesso e à exploração de informação do sector público</b>	<b>12</b>
<b>III.1 Definições</b>	<b>12</b>
Informação do sector público	12
Tipos de informação do sector público	12
<b>III.2 Condições de acesso à informação do sector público</b>	<b>13</b>
Existência de um interesse	13
Excepções ao direito de acesso	13
Tempo, quantidade e formato	13
<b>III.3 Instrumentos práticos para facilitar o acesso</b>	<b>14</b>
<b>III.4 Questões relativas a preços</b>	<b>14</b>
<b>III.5 Regras de concorrência</b>	<b>16</b>
<b>III.6 Direitos de autor</b>	<b>17</b>
<b>III.7 Questões relativas à privacidade</b>	<b>18</b>
<b>III.8 Questões relativas à responsabilidade legal</b>	<b>18</b>
<b>III.9 Informação da UE</b>	<b>19</b>
<b>Conclusões</b>	<b>20</b>
<b>Perguntas</b>	<b>21</b>
<b>Anexo 1: Situação actual nos Estados-membros relativamente à legislação e à política de acesso à informação do sector público</b>	<b>22</b>

<b>Anexo 2: Acção da Comissão Europeia relativa à informação do sector público - Antecedentes do presente Livro Verde</b>	<b>28</b>
<b>Anexo 3: Situação actual nos Estados Unidos - quadro jurídico</b>	<b>30</b>

## O problema

1. A informação do sector público<sup>1</sup> tem um papel fundamental no correcto funcionamento do mercado interno e na livre circulação de bens, serviços e pessoas. Se não existir informação administrativa, legislativa, financeira ou de outro tipo fácil de usar e prontamente disponível, os agentes económicos não podem tomar decisões inteiramente informadas.

2. A informação pública, na Europa, muitas vezes encontra-se fragmentada e dispersa, pelo que, em muitas circunstâncias, é menos clara do que se pretende. Esta situação deve-se, principalmente, às diferenças de legislação nacional<sup>2</sup> quanto à forma como se pode aceder à informação e explorá-la e às várias práticas que impedem a disponibilidade dos dados. O que interessa não é que os Estados-membros devam produzir mais informação, mas sim que a informação já existente deva ser mais clara e mais acessível para os utilizadores potenciais.

3. A pronta disponibilidade da informação pública é uma condição essencial para a competitividade da indústria europeia. Neste aspecto, as empresas europeias encontram-se em forte desvantagem competitiva em comparação com as suas congéneres americanas, que beneficiam de um sistema de informação pública altamente desenvolvido e eficiente, a todos os níveis da administração pública<sup>3</sup>. A disponibilidade oportuna de informação do sector público também é cada vez mais importante para fazer avançar a economia em rede e valorizar o seu potencial económico.

4. Na Europa, esta questão é particularmente importante para as PME, que dispõem de menos recursos para consagrar a uma pesquisa, muitas vezes difícil, de informação fragmentada. Em última análise, o

problema tem um efeito negativo na criação de emprego. O mesmo se pode dizer das dificuldades que se colocam às empresas europeias de conteúdo em comparação com as empresas americanas, no que diz respeito à exploração da informação do sector público.

5. Ademais, na economia e na sociedade actuais, em que o Euro promove o processo de integração, o facto de os cidadãos e consumidores europeus não poderem usar melhor a informação pública existente noutros Estados-membros da UE constitui, de certa forma, um anacronismo. Com efeito, esta situação é um desafio aos direitos conferidos aos cidadãos pelos Tratados CE.

6. Embora a crescente utilização de suportes electrónicos para armazenar e divulgar a informação do sector público possa melhorar esta situação, também tem aumentado as diferenças já existentes entre os Estados-membros. Alguns Estados-membros começaram a estudar os efeitos das novas tecnologias na função pública e, em especial, no acesso e na exploração da informação do sector público<sup>4</sup>.

7. Este tema também tem importância no processo de alargamento da UE. Os países candidatos terão de adaptar os respectivos sistemas jurídicos e serviços públicos aos requisitos que um membro da UE deve satisfazer. É um processo que pode ser facilitado por um melhor acesso à informação do sector público.

8. A necessidade de lançar um debate concertado a nível europeu é, hoje, mais clara e urgente que nunca. O objectivo deste Livro Verde é encetar uma ampla consulta pública a todos os interessados, com vista a analisar as principais questões em jogo e também para lançar uma discussão política a nível europeu. O Livro Verde parte dos resultados de um extenso processo de consulta que teve início em Junho de 1996 e que contou com a participação de representantes dos Estados-membros, de grupos de cidadãos e de utilizadores e ainda do sector privado, mais especificamente, da indústria da informação. Todos os elementos consultados acharam adequado lançar um debate sobre este assunto.

9. Os temas abordados no Livro Verde foram retirados dos resultados desta consulta. As reacções ao presente Livro Verde e às

<sup>1</sup> A definição de sector público é um assunto para debate que é analisado com mais pormenor no Capítulo 3. Contudo, as empresas controladas pelo Estado que funcionam em condições de mercado e estão sujeitas a considerações privadas e comerciais não são, obviamente, abordadas pelo presente Livro Verde.

<sup>2</sup> Ver resumo da legislação, no Anexo 1

<sup>3</sup> Desde 1966, ano em que a lei sobre a liberdade de informação (Freedom of Information Act) foi publicada, os Estados Unidos têm vindo a adoptar uma política muito activa relativamente ao acesso e à exploração comercial da informação do sector público, o que estimulou bastante o desenvolvimento da indústria norte-americana da informação. O Anexo 3 dá uma ideia do actual quadro jurídico dos EUA.

<sup>4</sup> Por ex.: O Livro Branco do Reino Unido sobre a liberdade de informação, o memorando neerlandês "Para a acessibilidade da informação governamental" e o programa de acção francês "Preparar a entrada da França na sociedade da informação"

questões por ele colocadas orientarão as acções futuras nesta matéria. É evidente que serão necessária uma maior discussão e uma troca de melhores práticas com os Estados-membros e com outros intervenientes essenciais.

10. Alguns problemas poderão exigir soluções técnicas; alguns poderão ser resolvidos melhorando as formalidades administrativas; outros exigirão soluções políticas. Dependendo dos resultados do processo de consulta pública, a Comissão pode formular propostas de actuação para melhorar a situação, a nível europeu, em domínios específicos. Essas propostas, evidentemente, só serão consideradas se em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. O tipo e a intensidade de qualquer reacção devem limitar-se ao que é necessário para alcançar os objectivos dos tratados.

11. Nada neste Livro Verde, ou em qualquer acção futura a que ele possa levar, deve ser visto como uma tentativa de prejudicar as regras nacionais que orientam o sistema da propriedade, nem o papel de qualquer organismo público dos Estados-membros.

Incentivam-se veementemente todos os interessados, tanto do sector público como do sector privado, a manifestarem os seus pontos de vista relativamente às questões levantadas no presente documento. A Comissão terá muito prazer em facultar a quem lho solicitar outras informações de base sobre as suas actuais políticas, ou sobre as políticas nacionais, relativas ao acesso à informação do sector público. Todos os comentários, respostas e pedidos devem ser enviados, até 1 de Junho de 1999, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia,  
C/o W. Huber  
Chefe da Unidade DG XIII/E-1  
Bâtiment EUROFORUM  
Gabinete 1174  
Rue Alcide de Gasperi  
L-2920 Luxembourg  
E-mail: pubinfo@cec.be

No final do processo de consulta, estarão disponíveis cópias em papel de todas as contribuições, a menos que seja apresentado um pedido de confidencialidade. Foi aberto um sítio na Web, para apresentação do Livro Verde e das contribuições recebidas, no seguinte endereço:

<http://www.echo.lu/legal/en/access.html>

## Capítulo I: Por que motivo a informação do sector público é um recurso essencial para a Europa?

### I.1 Importância do acesso para os cidadãos europeus

#### Aproveitar os direitos conferidos pela CE

12. O Tratado CE conferiu várias liberdades fundamentais aos cidadãos da UE. Contudo, existem **dificuldades práticas consideráveis** que podem impedir as pessoas de exercer esses direitos. Essas dificuldades resultam, antes de mais, de uma **falta de transparência para com os cidadãos, os empregadores e a administração pública, a todos os níveis**<sup>5</sup>.

13. Em muitos casos, a informação pode estar espalhada por diferentes bases de dados ou pontos de informação da administração local ou ainda ser de difícil acesso, porque apenas existe na língua original. Uma maior transparência da informação do sector público pode, por isso, reforçar os direitos conferidos pelo Tratado CE, melhorando as condições práticas da sua aplicação.

14. A existência de diferentes línguas na Europa continuará a impossibilitar, em certa medida, o acesso à informação do sector público, a nível europeu. Contudo, o fornecimento de informação multilingue pode ser facilitado, em particular, através do uso das TIC<sup>6</sup>.

15. O acesso à informação do sector público é **essencial para a mobilidade** dos trabalhadores e de grupos como os estudantes e os pensionistas, dentro da UE. Um melhor conhecimento das oportunidades, circunstâncias e formalidades nos países de toda a Europa pode ajudá-los a fazer escolhas mais informadas sobre a mobilidade e tirar partido do direito de se deslocarem para outro país da UE.

16. O exemplo que se segue mostra que se estão a desenvolver esforços, a nível europeu, para melhorar os fluxos de informação, aumentando assim as

<sup>5</sup> Ver, por exemplo, o Painel do Mercado Único de Maio de 1998, p.14 e segs.

<sup>6</sup> As actividades dos quarto e quinto programas-quadro de I&D, no domínio da engenharia linguística abordam os aspectos tecnológicos deste problema. As acções de I&D são complementadas pelo programa MLIS (programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação), que é orientado para o mercado, JO L 306, 28.11.1996, p. 40.

perspectivas de mobilidade para os **trabalhadores**, dentro da União Europeia.

A Comissão Europeia, em conjunto com os Estados-membros, criou a rede EURES, com o apoio do programa IDA (Transferência de Dados entre Administrações), destinada a ligar as bases de dados de oferta de emprego de todos os países europeus a uma rede europeia comum. Este sistema facilita aos candidatos a emprego não só propostas de trabalho, mas também outras informações úteis de que eles necessitem para trabalhar noutro país da UE. Quanto aos empregadores, dá-lhes a possibilidade de procurarem em toda a Europa as competências de que necessitam.

<http://europa.eu.int/jobs/eures/>

17. O acesso à informação do sector público ultrapassa as questões de mobilidade. Também tem impacto na forma como os cidadãos podem tirar partido do **mercado interno**. A falta de informação sobre as formalidades administrativas é uma das barreiras que impedem os cidadãos de adquirir bens e receber serviços de outros Estados-membros. Por exemplo, é muito difícil obter informações sobre a importação de veículos com volante à direita (ou à esquerda, consoante o caso) das ilhas britânicas para o continente e vice-versa<sup>7</sup>. Outro exemplo é o domínio fiscal. Os contribuintes têm grandes dificuldades em obter informações completas sobre as disposições fiscais internacionais<sup>8</sup>.

18. No Conselho Europeu de Cardiff, foi lançado um programa denominado "Diálogo com os Cidadãos e as Empresas". Este programa comunitário é uma continuação da iniciativa "Prioridade aos Cidadãos". Destina-se aos cidadãos e às empresas, no esforço de incentivar uma maior sensibilização para as oportunidades do mercado único. Nesta matéria, é extremamente importante um melhor acesso à informação do sector público.

### Participação no processo de integração europeia

19. A **Europa dos Cidadãos** só se concretizará se os cidadãos puderem efectivamente participar na construção da União Europeia. Essa participação implica que estejam bem informados sobre os aspectos do funcionamento da UE e sobre as suas actividades, o que pode ser consideravelmente mais fácil com acesso à informação a nível europeu e nacional.

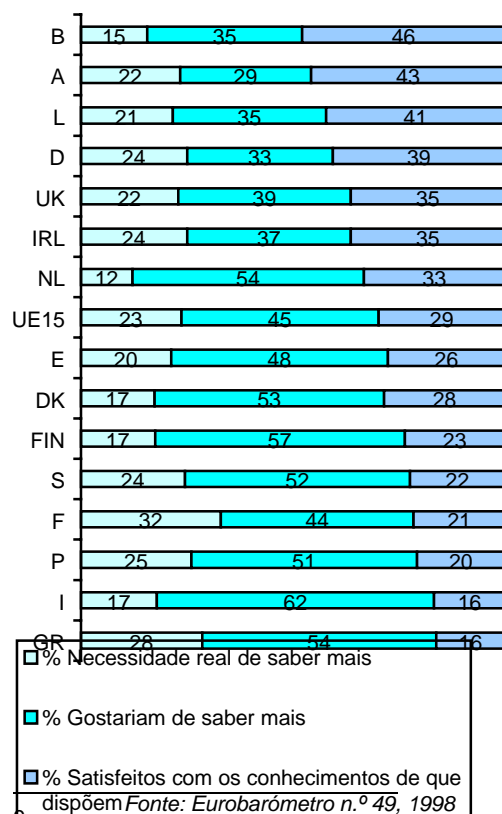
<sup>7</sup> "Listening to Citizens; The difficulties that people face in exercising their rights within the Single European Market".

<sup>8</sup> Ibidem. Este relatório contém mais exemplos em que a falta de informação dificulta a vida dos cidadãos europeus que exercem os seus direitos no mercado interno.

Nas últimas eleições para o Parlamento Europeu, a falta de informação sobre os novos direitos de eleição dos cidadãos europeus teve um efeito negativo: a participação de votantes não-nacionais do Estado-membro de residência foi relativamente baixa, tendo sido eleita apenas uma candidata não-nacional do Estado-membro da sua residência<sup>9</sup>.

20. Efectivamente, o acesso adequado à informação da União Europeia e sobre a União Europeia pode beneficiar amplamente o processo de integração europeia. Por isso, as conclusões do Conselho Europeu de Cardiff frisaram, mais uma vez, a necessidade de aproximar a União Europeia dos cidadãos, **tornando-a mais transparente e mais próxima do dia-a-dia**, através do empenho da UE em possibilitar o maior acesso possível à informação sobre as suas actividades<sup>10</sup>. Trata-se de uma preocupação da UE e dos Estados-membros em conjunto, dado que uma parte significativa da informação relacionada com as actividades da União Europeia é, efectivamente controlada a nível nacional. Por isso, parece importante que os cidadãos europeus tenham um direito de acesso, não só aos documentos das instituições, mas também à informação relacionada com a UE, num sentido mais lato, existente nos Estados-membros.

**Fig.1: Vontade de saber mais sobre a UE**



<sup>9</sup> Ver o Segundo relatório da Comissão sobre a cidadania da União, COM/97/230 final.

<sup>10</sup> Conclusões do Conselho de Cardiff, 15/16 de Junho de 1998

21. Com vista a aumentar a transparência da actuação comunitária para os cidadãos europeus, o Tratado de Amesterdão fixou firmemente o seu direito de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, no Tratado CE<sup>11</sup>. É um passo importante, dado que um grande número das queixas apresentadas ao Provedor de Justiça Europeu diz respeito à transparência e ao acesso à informação.

22. As instituições europeias realizam uma **política activa no domínio da divulgação da informação** sobre o seu funcionamento e das questões da sua responsabilidade. O Anexo 2 apresenta um panorama das iniciativas nesta área, de que é exemplo o sítio EUR-Lex na Web.

*O EUR-Lex apresenta gratuitamente, por exemplo, o Jornal Oficial, durante um período de quarenta e cinco dias após a sua publicação, os Tratados, a legislação em vigor e a jurisprudência. É actualizado diariamente, em 11 línguas, com as últimas edições do Jornal Oficial, que estão disponíveis na Internet algumas horas após a sua edição em papel.*

<http://europa.eu.int/eur-lex>

23. Apesar destes esforços, muitos cidadãos europeus gostariam de ter mais informações sobre a UE. Existe um interesse óbvio e crescente pelas questões europeias que têm impacto na vida dos cidadãos.

*68% dos inquiridos necessita ou deseja ter mais informações sobre a União Europeia. Os europeus desejam, especialmente, saber mais sobre os seus direitos como cidadãos da União (49%), a moeda única (45%) e o emprego (42%), questões que são prioridades absolutas para a União Europeia.*

*Fonte: Eurobarómetro n.º 49, Setembro de 1998.*

24. Outro aspecto da Europa dos Cidadãos é um melhor acesso à informação sobre outros Estados-membros, que contribuirá para o conhecimento que os cidadãos têm dos outros países europeus. Este conhecimento, por sua

<sup>11</sup> O novo artigo 191º-A do Tratado CE prevê que:

"1. Todos os cidadãos da União e todas as pessoas singulares ou colectivas que residam ou tenham a sua sede social num Estado-membro têm direito de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, sob reserva dos princípios e condições a definir nos termos dos nºs 2 e 3.

2. Os princípios gerais e os limites que, por razões de interesse público ou privado, não-de reger o exercício do direito de acesso aos documentos serão definidos pelo Conselho, deliberando nos termos do artigo 189º-B, no prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão.

3. Cada uma das citadas Instituições estabelecerá, no respectivo regulamento interno, disposições específicas sobre o acesso aos seus documentos.

A Declaração n.º 17 anexa ao Tratado de Maastricht já preparara o terreno para esta evolução.

vez, pode gerar um **interesse maior pelo processo de integração europeia**. Neste sentido, os órgãos do sector público dos diferentes Estados-membros podem tornar mais acessível a informação que tenha interesse para os não-nacionais.

## **I.2 Informação do sector público: oportunidades para o crescimento económico e o emprego**

**Por que motivo o acesso à informação do sector público é importante para as empresas?**

25. O acesso à informação do sector público, nos diversos Estados-membros, é uma necessidade para **tirar partido das possibilidades existentes para todos os tipos de empresas** que actuam em mais que um Estado-membro.

26. A informação com interesse para as empresas é, em primeiro lugar, **administrativa**. Actualmente, ainda é difícil conseguir uma imagem integral dos direitos, obrigações e formalidades que permitem à empresa agir sem dificuldades noutros países europeus.

*58% das empresas acham provável que o acesso à informação venha a permitir-lhes expandirem as suas actividades na União Europeia. Por exemplo, 66% das empresas identificaram a necessidade de informações rigorosas sobre os trâmites administrativos. 25% considera que a persistência de obstáculos às actividades comerciais e empresariais pode dever-se a uma falta de informação acerca das regras comunitárias.*

*Fonte: Painel do Mercado Único, Outubro de 1998.*

27. A falta de informação administrativa prejudica especialmente as PME que não dispõem de meios para encontrarem informações que, frequentemente, se encontram dispersas.

28. Contudo, também a informação de **natureza não-administrativa** pode ser extremamente importante para as decisões das empresas que operam noutros Estados-membros. As informações estatísticas, financeiras e geográficas são alguns exemplos. Estas informações têm um **papel crucial para as empresas** de todos os sectores de actividade, na definição de estratégias comerciais, decisões comerciais, exportações e planos de investimento. O acesso rápido e fácil a essa informação ajuda as empresas a fazerem escolhas informadas. A falta de informação pode atrasar consideravelmente decisões sobre operações internacionais.

29. A informação sobre as empresas de toda a Europa, coligida pelas câmaras de comércio, por

exemplo, não se encontra em geral acessível. Foi adoptada uma iniciativa a nível europeu para melhorar a situação nesta matéria (ver caixa a seguir).

#### *O projecto EBR II*

*O projecto European Business Register foi criado porque a falta de um serviço de informação completamente integrado sobre as empresas europeias constitui uma ameaça potencial ao funcionamento eficaz do mercado único europeu.*

*O projecto pretende assegurar a disponibilidade de informação básica sobre todas as empresas da Europa, sem quaisquer barreiras devido a diferentes tecnologias, línguas, sistemas de registo, redes, etc.*

*O EBR, que é financiado no âmbito do programa Aplicações Telemáticas da UE está plenamente operacional desde Dezembro de 1998 e possibilita, agora, o acesso electrónico aos dados sobre empresas de 10 Estados-membros e da Noruega.*

*<http://www.ebr.org>*

30. Também a informação estatística sobre as tendências económicas e os mercados europeus não está, muitas vezes, disponível. No entanto, este problema tem mais a ver com a recolha de estatísticas nacionais (diferentes metodologias nacionais, prazos para apresentação ao Eurostat, qualidade dos indicadores, encargos reduzidos para as PME, etc.) do que com o problema do acesso em si.

31. A inexistência de informação do sector público que seja acessível pode **criar uma desvantagem competitiva** para as empresas estrangeiras, em relação às empresas locais, que dispõem da sua própria experiência da situação local. É o que se passa, nomeadamente, com os serviços de seguros que dependem em grande medida de informação local específica sobre os riscos, por exemplo.

32. Tem também um efeito negativo para as empresas que, pela sua natureza, têm uma vocação transnacional. As empresas de transportes internacionais que prestam serviços em toda a Europa são um exemplo desta situação. Uma informação local precisa - informação geográfica, informação sobre o estado do trânsito e informação sobre o tempo, por exemplo - é muito importante para as suas operações diárias.

33. Um domínio em que o acesso à informação administrativa e de outros tipos é da maior importância é o dos **contratos públicos**<sup>12</sup>. A

<sup>12</sup> O relatório sectorial especial sobre contratos públicos, de Novembro de 1997, ilustra a importância do acesso à informação, nesta matéria. O relatório pode ser consultado no sítio Web da Comissão Europeia (DG XV), no endereço <http://europa.eu.int/comm/dg15/en/publproc/>

transparência da actuação governamental é uma condição obrigatória, para se conseguir um verdadeiro mercado europeu dos trabalhos de infra-estruturas públicas. Simultaneamente, é necessário o acesso à informação, para que as regras funcionem e para otimizar a igualdade de possibilidades de todas as empresas envolvidas. Dado que a informação em jogo nem sempre é transparente, na prática, os contratos públicos continuam a ser, muitas vezes, uma questão nacional, que fica fora do âmbito da legislação comunitária.

34. Outro exemplo, de natureza algo diferente, em que a falta de transparência da informação tem resultados negativos, a nível europeu, é a informação sobre patentes. O Instituto Europeu de Patentes calcula que todos os anos mais de 18.000 milhões de euros são gastos em investigação que já foi realizada. Uma maior acessibilidade à informação sobre o estado da arte em matéria de investigação poderia fazer baixar este valor.

#### *Esp@cenet*

*Em conjunto com os Estados-membros da Organização Europeia de Patentes e com a Comissão Europeia, o Instituto Europeu de Patentes lançou um novo serviço denominado esp@cenet, que está acessível na Internet. O principal objectivo deste novo serviço é dar aos utilizadores uma fonte imediatamente acessível de informação gratuita sobre patentes (mais de 30 milhões de documentos sobre patentes). Destina-se ainda a melhorar a sensibilização, a nível nacional e internacional, em especial entre as pequenas e médias empresas, para o tipo de informação que se encontra publicamente acessível.*

*<http://www.european-patent-office.org/>*

35. A conclusão de que **o acesso aos dados do sector público é muito importante para as empresas de toda a Europa** é defendida pelo recente relatório "Gerir a Mudança" do Grupo de alto nível sobre as implicações económicas e sociais da mutação industrial<sup>13</sup>. Este relatório indica como prioridade imediata "dar maior relevo à competitividade, ao abrir por completo o mercado europeu das telecomunicações e serviços de dados, bem como alargar a liberdade de acesso a dados governamentais e afins".

<sup>13</sup> "Gerir a Mudança", Grupo de alto nível sobre as implicações económicas e sociais da mutação industrial, Relatório Final, Novembro de 1998. O Conselho Europeu Especial do Luxemburgo (21-22 de Novembro de 1997) convidou este grupo a analisar a mutação industrial na UE e a estudar formas de prever e abordar a mudança e os seus efeitos económicos e sociais.

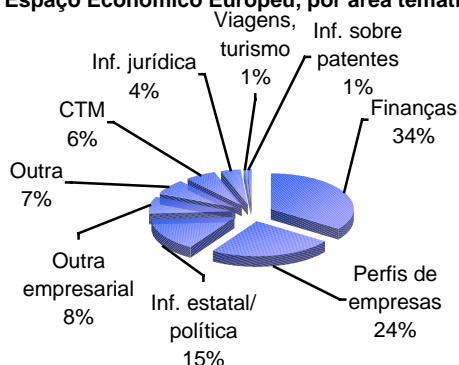


## Informação do sector público: Potencial a valorizar e explorar

36. O sector público, pela sua dimensão e pelo âmbito das suas actividades, representa o **maior recurso de conteúdo informativo** para a criação de conteúdos e serviços informativos de valor acrescentado. Os estudos realizados têm mostrado que o grosso dos serviços de informação comercial no mercado europeu da informação é constituído por serviços de áreas em que o sector público controla recursos muito importantes.

37. A Figura 2 mostra claramente que a informação do sector público é um **recurso fundamental para uma grande parte dos serviços de informação**, constituindo o seu tema central (informação estatal/política, informação jurídica) ou uma matéria-prima essencial (perfis de empresas, informação sobre patentes, informação científica, técnica e médica - CTM -, etc.).

Fig.2 : Receitas dos serviços de informação electrónica no Espaço Económico Europeu, por área temática



Fonte: Estudo dos Estados-membros sobre o mercado dos serviços de informação electrónica, no EEE, 1994 (Receitas totais em 1994: 5.517 milhões de ecus)

38. Por isso, a informação do sector público é um **conteúdo de informação primordial**, essencial para a indústria da informação e um instrumento-chave para as aplicações de comércio electrónico<sup>14</sup>.

39. A indústria dos conteúdos informativos está a crescer a uma velocidade impressionante, havendo cerca de quatro milhões de pessoas empregadas no sector do conteúdo, na

<sup>14</sup> Para uma análise mais aprofundada das tendências recentes e do papel fundamental dos conteúdos e da indústria de conteúdos no âmbito da economia da rede, ver o Estudo CONDRINET (Estratégias Orientadas para o Conteúdo e o Comércio nas Redes Globais) de Outubro de 1998, encomendado pela Comissão Europeia à empresa Gemini Consulting, em <http://www2.echo.lu/condrinet/>

Europa<sup>15</sup>. Grande parte deste crescimento terá lugar nas PME que tentam explorar o potencial de gestão e valor acrescentado da informação. O aparecimento e o desenvolvimento destas empresas altamente dinâmicas tem de ser fomentado, particularmente porque elas são **essenciais para a criação de novos postos de trabalho no século XXI**.

40. A indústria europeia da informação está a competir num mercado global. Durante o processo de preparação que conduziu ao presente Livro Verde, os representantes da indústria europeia da informação exprimiram veemente e repetidamente a sua preocupação com a **desvantagem competitiva dos editores europeus** em relação aos seus concorrentes.

41. Este problema poderia ser parcialmente minorado, por meio de melhores possibilidades de exploração da informação do sector público, que também causariam novas oportunidades de criação de emprego. Nos Estados Unidos, as condições favoráveis a este tipo de exploração já fomentaram as indústrias da informação.

42. **Na Europa, quase não existem regras sobre as condições de exploração da informação do sector público pelo sector privado**. Em 1989, a Comissão publicou as directrizes para a sinergia entre os sectores público e privado, no mercado da informação. Em 1985, o Ministério do Comércio e Indústria britânico publicou directrizes semelhantes. Em 1994, foi publicada uma circular do primeiro ministro francês e, em 1997, o governo neerlandês adoptou um memorando.

43. Embora se trate de iniciativas louváveis, não existe um conjunto claro e coerente de regras para toda a Europa. Esta **falta de regras claras e coerentes** significa que a indústria europeia se encontra em desvantagem competitiva em relação à sua concorrente norte-americana. Em certos casos, esta situação fez com que as principais empresas europeias investissem em produtos com base na informação do sector público americano.

<sup>15</sup> Observatório Europeu das Tecnologias da Informação, 1998. Os dados sobre conteúdos incluem os sectores editorial, *media*, marketing e publicidade.

*O grupo britânico/neerlandês Reed Elsevier plc adquiriu a empresa norte-americana LEXIS-NEXIS, um dos principais fornecedores de serviços de informação em linha e de instrumentos de gestão para diversas profissões (1.400 milhões de documentos, em mais de 8.692 bases de dados, 1,5 milhões de assinantes, 1.200 empregados em todo o mundo). São especialistas, entre outros tipos, em informação jurídica.*

44. Os projectos-piloto do programa europeu INFO2000<sup>16</sup> mostraram que os parceiros privados **estão interessados na colaboração internacional com organismos do sector público**, com vista a explorar a informação do sector público, e que existe **um verdadeiro potencial ainda por valorizar e explorar, a nível europeu.**

*O potencial europeu demonstrado pelas propostas apresentadas no âmbito do convite à apresentação de propostas do INFO2000*

*Em 1998, no âmbito do programa INFO2000, a Comissão Europeia solicitou a apresentação de propostas para projectos-piloto de custos repartidos ou para projectos exploratórios. O objectivo do convite era fazer com que os recursos informativos controlados pelo sector público estivessem mais rapidamente disponíveis para a sua exploração pelos serviços europeus de conteúdos multimédia.*

*No total, foram recebidas 141 propostas até à data-limite para a sua apresentação. O custo total da actividade proposta elevava-se a 109,7 milhões de ecus, sendo a contribuição comunitária total solicitada de 50,6 milhões de ecus. As propostas ultrapassaram 7 vezes as previsões, dados os recursos orçamentais indicativos da ordem dos 7 milhões de ecus.*

45. Em certos casos, a reutilização comercial da informação do sector público pode, porém, levantar questões quanto aos **limites das competências dos diversos agentes**. Quando os interesses do sector privado entrarem no mercado da informação pública, a salvaguarda do **acesso para todos** os cidadãos pode tornar-se mais difícil. Ao mesmo tempo, se o sector público acrescentar valor à sua própria informação, lançando produtos de informação comerciais num mercado da informação, até aí, privado, pode colocar-se a questão da **concorrência leal**.

46. Estes problemas e os eventuais obstáculos, a nível europeu, à exploração da informação do sector público serão abordados no capítulo III.

---

<sup>16</sup> Programa INFO2000 (Decisão do Conselho, de 20 de Maio de 1996, JO L 129, 30.5.1996, p. 24)

## Capítulo II: A sociedade da informação e o sector público

47. O debate sobre a informação do sector público deve ser visto no contexto da **nova sociedade da informação**. As novas tecnologias da informação e das comunicações estão a mudar rapidamente o modo de funcionamento dos organismos do sector público, o que torna ainda mais importante um **debate oportuno sobre a informação do sector público**.

### II.1 Governação electrónica

48. A nova sociedade da informação, amplamente orientada por um uso crescente e cada vez mais penetrante das tecnologias da informação e das comunicações, está a afectar cada vez mais o sector público. A administração pública segue o exemplo do sector privado e tira partido do enorme potencial destas tecnologias para aumentar a sua eficiência. Esta evolução é frequentemente denominada "governação electrónica" e abrange a aplicação interna e externa das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) no sector público.

49. A importância desta evolução está a ser reconhecida por muitos países, em todo o mundo. Na Europa, estão a realizar-se experiências a todos os níveis da administração pública - local, regional, nacional e europeu - para melhorar o funcionamento dos serviços

públicos em questão e para aumentar a sua interacção com o mundo exterior.

50. Efectivamente, o uso das tecnologias da informação e das comunicações não só facilita as operações internas da administração pública, como também dá grande apoio à comunicação entre as diversas administrações, bem como à interacção com os cidadãos e as empresas. Este é um dos elementos-chave da "governação electrónica": aproxima os órgãos da administração pública dos cidadãos e das empresas e leva à existência de melhores serviços do sector público. Ao nível da UE, programas como o IDA e as acções do quinto programa-quadro de I&D dirigidas à administração pública aumentam o progresso nesta área.

51. Os serviços de governação electrónica podem geralmente distinguir-se segundo as três funções principais a que se destinam.

52. **Serviços de informação** para recuperar informações divididas e classificadas, mediante pedido (p.ex., sítios da WWW).

53. **Serviços de comunicação** para interagir com indivíduos (particulares ou empresas) ou grupos de pessoas (p.ex., por e-mail ou em fóruns de discussão).

54. **Serviços de transacção**, para adquirir produtos ou serviços em linha ou para enviar dados (p.ex., formulários oficiais, votos).

55. O Quadro 1 dá um panorama dos serviços possíveis e das suas áreas de aplicação.

## Quadro 1

### Tipologia dos serviços de governação electrónica

	Serviços de informação	Serviços de comunicação	Serviços de transacção
<b>Quotidiano</b>	Informação sobre trabalho, habitação, educação, saúde, cultura, transportes, ambiente, etc.	Fóruns de discussão dedicados a questões do dia-a-dia;  Boletins de informação electrónica sobre emprego ou habitação	P.ex., reserva de bilhetes, inscrição em cursos
<b>Tele-administração pública</b>	Guia de serviços públicos  Guia de formalidades administrativas  Ficheiros públicos e bases de dados	Contacto por e-mail com funcionários públicos	Envio electrónico de formulários
<b>Participação na vida política</b>	Legislação, documentos parlamentares, programas políticos, documentos de consulta  Informação de base sobre os processos de tomada de decisões	Fóruns de discussão dedicados a questões políticas  Contacto por e-mail com políticos	Referendos  Eleições  Petições com base em sondagens de opinião

*Fonte: Institute of Technology Assessment, Academia das Ciências austríaca e Centro de Informação Social, documento de base para "The Information Society, Bringing Administration Closer to the Citizens Conference", Novembro de 1998 (organizado pelo Centre for Social Innovation para o Fórum da Sociedade da Informação /Grupo de Trabalho 5/Administração Pública).*

56. Os serviços de transacção costumam ser considerados o futuro da governação electrónica, dado que os formulários têm um papel fundamental em todos os processos administrativos. Num estudo alemão recente, da Delphi, os peritos entrevistados consideraram que os serviços de transacção serão uma realidade nos próximos dez anos. Calcula-se que, nos Estados Unidos, cerca de 40% dos formulários da administração pública já estão disponíveis em forma electrónica. Este modo de abordagem governativa pode reduzir consideravelmente os encargos administrativos dos cidadãos e das empresas.

*O objectivo do projecto TESS (Telemática para a Segurança Social), financiado ao abrigo do programa IDA, consiste em simplificar e acelerar as formalidades administrativas, a fim de garantir o acesso dos cidadãos às prestações de segurança social a que têm direito. A finalidade é substituir os formulários em papel pelo fornecimento de informação através da via electrónica. Os dois domínios principais de que o TESS trata actualmente são as pensões de velhice (assegurar que os trabalhadores migrantes recebam as pensões que lhes são devidas) e o fácil reembolso em espécie das prestações por doença (se o Estado-membro em que a prestação em espécie foi adiantada não for o mesmo em que a pessoa está segurada).*

57. A reformulação dos serviços públicos pode exigir grandes investimentos dos organismos

públicos, a todos os níveis, além de uma mudança de cultura, mas os resultados compensam. A "governação electrónica" conduz a um serviço público com melhor desempenho e mais próximo dos cidadãos.

58. A própria UE está a realizar grandes esforços de reformulação para beneficiar das possibilidades oferecidas pela "governação electrónica". As transacções com os cidadãos e a informação que lhes é distribuída terão um carácter cada vez mais "electrónico". Um exemplo: dentro de pouco tempo, a Comissão estará apta a tratar propostas electrónicas de projectos no âmbito do quinto programa-quadro de investigação e desenvolvimento. Para que estas transacções se tornem realidade, é necessário derrubar as barreiras jurídicas ao nível comunitário.

59. Um aspecto frequentemente esquecido da governação electrónica é o seu **impacto potencial no mercado da informação**. Ao aplicar novas tecnologias e conceitos inovadores, as entidades públicas a todos os níveis da administração podem ter um **papel condutor da sociedade da informação**. O relatório sobre oportunidades de emprego na sociedade da informação<sup>17</sup> apresentado ao

<sup>17</sup> "Oportunidades de emprego na Sociedade da Informação: Explorar o potencial da revolução da informação" COM (1998) 590 final.

Conselho Europeu de Viena, de Dezembro de 1998, frisou mais uma vez este papel da administração pública. O seu exemplo como cliente de vanguarda convencerá os cidadãos e as empresas a adoptarem eles próprios as novas tecnologias e convidará as indústrias das TIC a explorarem novas vias.

## II.2 Governação electrónica e informação do sector público

60. O uso de novas tecnologias pode aumentar imenso a eficácia da **recolha de informação**. Dá aos organismos públicos a possibilidade de partilharem a informação disponível, se ela estiver em conformidade com as regras de protecção dos dados, em vez de duplicar a sua recolha junto dos cidadãos e das empresas, o que pode **reduzir drasticamente os encargos administrativos** dos cidadãos e das empresas, particularmente das PME.

61. Por outro lado, a partilha de informação faz com que os organismos públicos estejam mais bem informados, com acesso a todos os dados de interesse para o seu funcionamento. No contexto da UE, cada vez mais informação é trocada entre os Estados-membros, em domínios como informação aduaneira, agricultura, ambiente, saúde, estatísticas, etc.

62. A "revolução electrónica" tem também grande impacto na **acessibilidade e divulgação de informação**. A Internet tem um enorme potencial como plataforma em que os cidadãos e as empresas podem encontrar facilmente informações do sector público. Todos os Estados-membros da UE estão a tirar partido deste potencial.

63. No contexto das suas políticas de divulgação, as instituições comunitárias usam cada vez mais as possibilidades oferecidas pela Internet, mantendo uma família de sítios na Web, com grande quantidade de informação sobre a UE e as suas actividades.

64. Cada vez mais pessoas consultam estes sítios na Web, como se pode ver por este exemplo: em Setembro de 1998, quase 7 milhões de documentos da Comissão foram consultados electronicamente, mais do dobro do número de consultas em Setembro de 1997.

65. As novas tecnologias permitirão igualmente o fornecimento de informação e de serviços de **forma mais integrada**. Essa integração é especialmente desejável nos casos em que uma necessidade específica de informação contacta com diferentes organismos administrativos. Este objectivo é denominado "serviço de balcão único" ou "compra em balcão único". O sítio europa.eu.int, na Web, constitui um ponto de acesso único para a informação sobre todas as instituições comunitárias.

66. A digitalização da informação do sector público facilita não só o acesso, como também as **possibilidades de exploração**. Um melhor acesso à informação, em conjunto com o seu formato digital, facilitam a combinação de dados de diferentes fontes. Deste modo, será possível a criação de novos produtos de informação que tenham como matéria-prima a informação do sector público.

67. O processo de digitalização torna mais visíveis e mais importantes as diferenças que existem entre os organismos do sector público da Europa, em termos de acesso e exploração da informação do sector público. Essas diferenças criam barreiras à plena utilização das oportunidades dadas pelas novas tecnologias e tornam ainda mais necessário um debate sobre a informação do sector público, a nível europeu.

## II.3 Acesso electrónico para todos?

68. As nossas sociedades estão a encaminhar-se para uma situação em que todos têm acesso aos novos instrumentos electrónicos. A penetração da Internet está a dar-se com muito maior rapidez que a de outros instrumentos de informação, como o telefone ou a televisão. Todavia, **será necessário passar algum tempo até estar concretizado o acesso generalizado**.

69. A divulgação de informação do sector público na Internet não significa automaticamente que todos os cidadãos terão igual acesso a ela. Existem diferenças consideráveis no acesso aos instrumentos da sociedade da informação (computadores, modems, etc.) e na capacidade para os utilizar. Neste contexto, o Relatório sobre as Oportunidades de emprego na Sociedade da Informação<sup>18</sup> destaca que o acesso a esses instrumentos e as aptidões para os usar são condições para a criação de emprego e devem ser prioritárias.

70. Esta observação indica a necessidade de **investir em infra-estruturas** que possibilitem o acesso de todos às redes electrónicas. As bibliotecas parecem estar particularmente aptas a desempenhar esta missão, mas devem explorar-se outras possibilidades.

---

<sup>18</sup> "Oportunidades de emprego na Sociedade da Informação: Explorar o potencial da revolução da informação" COM (1998) 590 final.

### *Infocid*

*Em Portugal, foi instalada uma rede de "ciberquiosques" em todo o país, para dar aos cidadãos acesso à Internet, particularmente à informação sobre o sector público. O sistema global e integrado de multimédia Infocid dá acesso à informação estatal, em diversos domínios, como o emprego e a formação, a educação, o direito e os tribunais, a habitação, etc.*

*<http://www.infocid.pt/>*

71. Além disso, este aspecto destaca a importância do **investimento em competências relacionadas com a tecnologia da informação e das comunicações**. A falta de investimento pode conduzir a uma sociedade essencialmente dividida entre as pessoas que podem e aquelas que não podem usar os novos instrumentos da informação. Já existem vários projectos, a nível europeu, que tratam deste problema, abordando-o pela base.

### *EUN - European Schoolnet*

*O objectivo do projecto, financiado pela Task Force de Multimédia Educativo e coordenado pelo programa SOCRATES, é instituir uma rede europeia de informação para escolas – a European Schoolnet – como plataforma de multimédia e de comunicação, junto dos serviços prestados às escolas, na Europa, e como quadro para a colaboração a nível europeu, entre as entidades nacionais responsáveis pela educação, as universidades e a indústria, a fim de desenvolver as TIC nas escolas, no que diz respeito a conteúdo, abordagem pedagógica e tecnologia.*

*<http://www.eun.org/>*

72. A longo prazo, também a melhoria de aptidões levará a uma **melhor utilização da informação do sector público**. Empresas e cidadãos mais informados e habituados à informática exigirão mais e melhor informação e actuarão como incentivo para que o sector público faculte melhores serviços de informação e para que a indústria da informação crie mais produtos e serviços informativos de valor acrescentado.

### Capítulo III: Questões ligadas ao acesso e à exploração de informação do sector público

73. O acesso à informação do sector público e a sua exploração comercial abarcam todo um conjunto de questões que devem ser ponderadas com cuidado e que podem ir da definição de informação do sector público a aspectos de privacidade e responsabilidade legal.

74. As perguntas que se encontram no fim de cada parte servem apenas a título de orientação. Os leitores devem ter uma atitude aberta e inovadora, considerando todas as áreas aqui discutidas e outros aspectos que considerem importantes.

#### III.1 Definições

##### Informação do sector público

75. É importante definir a informação do sector público, dado que isso ajudará a determinar o leque de reacções ao presente Livro Verde e uma eventual continuação.

76. A definição de **sector público** varia consoante o Estado-membro. Nas leis e nos debates sobre o acesso à informação do sector público, parecem existir pelo menos três abordagens possíveis:

- **A abordagem funcional**, segundo a qual o sector público inclui os organismos com competência governamental e tarefas de serviço público<sup>19</sup>.
- **A abordagem institucional/legalista**, que explicita a totalidade dos organismos aos quais é aplicável uma determinada lei.
- **A abordagem financeira**, segundo a qual o sector público inclui todos os organismos maioritariamente financiados por fundos públicos (isto é, que não operam sujeitos às normas gerais do mercado).

<sup>19</sup> A Directiva 90/313/CEE, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente, exclui da definição de sector público os organismos que actuem com poderes judiciais ou legislativos. Prevê que as entidades públicas nacionais, regionais ou locais com responsabilidades no domínio do ambiente e que controlem informações sobre o mesmo, coloquem essas informações ao dispor de qualquer pessoa singular ou colectiva que a solicite, independentemente de essa pessoa ter ou não um interesse legítimo. Dado que a finalidade da directiva consiste em fomentar a protecção do ambiente, os aspectos comerciais não são discutidos. Nos pontos adequados do capítulo II, mencionam-se as disposições específicas desta directiva. As acções resultantes do presente Livro Verde não afectarão o acesso à informação sobre o ambiente estipulado nesta directiva - que, provavelmente, será revista em 1999 - nem o respectivo "acervo comunitário".

Seja qual for a abordagem metodológica adoptada, deve ter-se em consideração a informação dos organismos públicos a diferentes níveis da administração central, regional e local.

Em todos os casos, as empresas controladas pelo Estado que funcionam em condições de mercado e estão sujeitas a normas privadas e comerciais não são abrangidas por qualquer uma destas definições.

##### Tipos de informação do sector público

77. A informação do sector público pode ser classificada segundo diversos critérios. Uma distinção possível é a que se faz entre informação **administrativa** e **não-administrativa**. A primeira categoria diz respeito à função do Estado e da própria administração pública e a segunda à informação sobre o mundo exterior, que é recolhida durante o desempenho de funções públicas (informação geográfica, informação sobre empresas, sobre I&D, etc.).

78. Dentro da informação administrativa, pode fazer-se uma outra distinção, entre a informação que é **fundamental para o funcionamento da democracia** (como as leis, os processos judiciais, a informação parlamentar) e a informação **cujo carácter não é tão fundamental**.

79. Outra distinção possível traça um limite entre a informação **importante para o grande público** (como a informação parlamentar) ou para um conjunto muito restrito de **pessoas com um interesse directo**.

80. Numa perspectiva de mercado, a informação pode dividir-se de acordo com o seu **valor económico** (potencial). Deve salientar-se que tanto a informação administrativa como a não-administrativa podem ter um importante valor de mercado.

81. As distinções mencionadas podem ter consequências na forma como os diferentes tipos de informação são tratados: podem ter uma influência considerável em aspectos como a definição de preços e os direitos de autor e tocar em questões delicadas, como a protecção dos dados.

#### Pergunta nº 1:

Qual a definição de sector público que lhe parece mais apropriada?

Que categorias de informação do sector público se devem usar no debate?

### III.2 Condições de acesso à informação do sector público

82. A existência de um direito de acesso não significa acesso automaticamente ilimitado e incondicional à informação do sector público. A este respeito, os diferentes Estados-membros e a UE aplicam diferentes regras e têm práticas diferentes.

83. A diferença de condições de acesso levanta diversas questões importantes para os **cidadãos** e para a competitividade das **empresas**. Serão recebidas com agrado ideias relacionadas com ambas as perspectivas.

#### Existência de um interesse

84. A grande maioria das leis nacionais não exige um interesse específico por parte de uma pessoa ou de uma empresa como condição para o acesso à informação do sector público. No entanto, como isso poderá acontecer em determinadas circunstâncias, o assunto merece ser debatido.

#### Excepções ao direito de acesso

85. Todos os quadros regulamentares nacionais prevêem excepções ao direito de acesso, excepções essas que podem ser divididas em quatro categorias:

- excepções no **interesse do Estado**, por exemplo, por motivos de segurança nacional, ordem pública, interesses económicos, relações internacionais, procedimentos legislativos, etc.; são, principalmente, da competência exclusiva dos Estados-membros;
- excepções no **interesse de terceiros**, por exemplo, relacionadas com a privacidade, a propriedade intelectual, o sigilo comercial, os procedimentos judiciais, etc.;
- excepções que **salvaguardam o processo de tomada de decisões**, por exemplo, informação preliminar ou de “utilização interna”, etc.;
- excepções destinadas a **evitar custos ou carga de trabalho excessivos** às administrações competentes, por exemplo, informação já publicada ou pedidos exorbitantes.

A Directiva 90/313/CEE prevê uma lista de excepções possíveis, que abrange todos os casos mencionados<sup>20</sup>.

86. As excepções e a sua interpretação divergem em certa medida entre os Estados-membros, o que, na opinião de alguns analistas, pode interferir na possibilidade de

acesso das empresas e dos cidadãos à informação pan-europeia de que necessitam.

#### Tempo, quantidade e formato

87. O aparecimento de novas tecnologias e de redes mais rápidas significa que os problemas de tempo, quantidade e formato da informação se tornam menos importantes. Se a informação estiver disponível instantaneamente nas redes electrónicas, os cidadãos podem carregar a quantidade de que necessitam, quando e conforme o desejarem.

88. Contudo, dado que nem toda a informação do sector público estará disponível em forma electrónica num futuro previsível, mantém-se a questão de saber com que rapidez os poderes públicos devem reagir aos pedidos e que quantidade de informação devem fornecer. Estas questões estão relacionadas com a necessidade de evitar pedidos que não tenham razoabilidade e uma carga de trabalho excessiva.

#### Tempo

89. As leis nacionais de acesso variam quanto aos prazos fixados para o sector público responder a um pedido de acesso. A lei francesa estipula um prazo de 2 meses, ao passo que a sueca fixa uma “resposta imediata”. Em certos casos, não há qualquer referência a prazos. A Directiva 90/313/CEE dá um limite de dois meses.

#### Quantidade e formato

90. A questão de se deve ou não haver limites à quantidade de informação solicitada é mais complexa. Em princípio, podem ser impostas algumas restrições em termos de quantidade, no que toca à informação em formato manual que exija um esforço excessivo de recolha. A necessidade de assegurar um acesso à informação pouco dispendioso para os cidadãos deve ser equilibrada com a necessidade de evitar encargos excessivos para os serviços públicos. Nos casos em que a informação do sector público se encontre disponível e acessível em formato electrónico, as restrições de quantidade são mais difíceis de justificar.

91. No cumprimento das suas funções essenciais, o sector público produz uma grande quantidade de dados em bruto. O formato desta informação pode, muitas vezes, ser pouco atraente e de difícil acesso.

92. Tendo considerado esta questão, muitos órgãos do sector público estão empenhados em adaptar estes dados em bruto às necessidades dos consumidores.

93. Esta situação também chama a atenção para outro aspecto importante: o direito de acesso dos cidadãos aos dados em bruto e à sua forma final elaborada.

<sup>20</sup> Ver nota anterior



### Pergunta n.º 2:

A existência de diferentes condições de acesso à informação do sector público nos Estados-membros cria barreiras a nível europeu?

Nesse caso, quais os elementos em questão: exigência de um interesse, isenções, tempo, formato, quantidade?

Que soluções se podem prever?

### III.3 Instrumentos práticos para facilitar o

### Pergunta n.º 3:

A criação de metadados europeus (informação sobre a informação disponível) pode ajudar as empresas e os cidadãos europeus a orientarem-se na informação do sector público de toda a Europa?

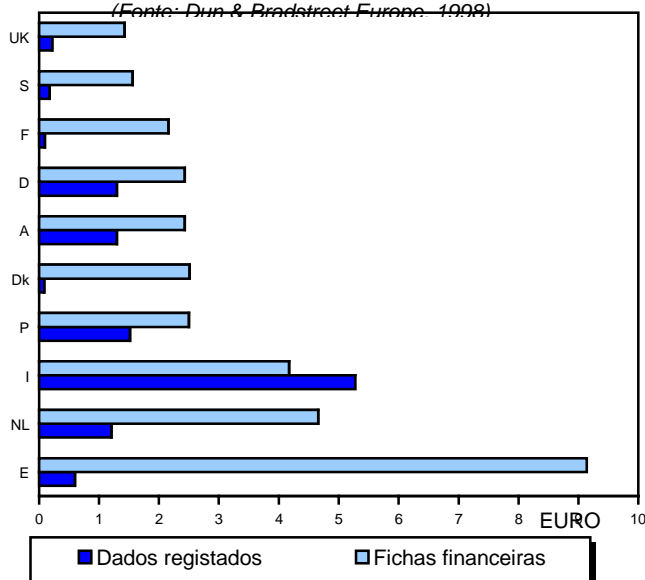
Nesse caso, qual a melhor forma de o fazer?

Que categorias de conteúdo devem ser incluídas nos guias de recursos de informação do sector público?

### III.4 Questões relativas a preços

Fig.3: Preço unitário da informação sobre empresas, em diferentes países

(Fonte: Dun & Bradstreet Europe, 1998)



#### acesso

94. Os cidadãos e as empresas podem considerar-se os "clientes" dos serviços de informação oferecidos pelo sector público. O conceito de cliente implica que as necessidades dos cidadãos e das empresas são consideradas na concepção dos serviços e que são implementados **mecanismos de pesquisa fáceis de usar**.

95. Os conjuntos de dados disponíveis no sector público são numerosos.

*Uma estimativa recente do número de bases de dados públicas, só nos Países Baixos, indicou um valor de cerca de 36.000 <sup>21</sup>.*

Para ajudar os "clientes da informação" a orientarem-se nesta massa de dados, pode ser necessário criar metadados e guias, o que suscita as seguintes perguntas:

<sup>21</sup> BDO Consultants, Electronische bestanden van het bestuur, 1998

96. Os preços e modelos de preços variam imenso de um Estado-membro para outro e em diferentes organismos do sector público, no mesmo Estado-membro. Como exemplo, a Figura 3 mostra o grande leque de preços que a Dun&Bradstreet, fornecedor de informações sobre empresas, tem de pagar para ter acesso aos dados registados e a fichas financeiras de empresas, em toda a Europa.

### *Modelos de preços*

A **circular francesa** de 1994 faz uma distinção entre recolha de informação e custos de produção (que não são cobrados) e outros custos, como impressão, actualização, recuperação e transmissão de dados (que podem ser cobrados). Faz ainda uma distinção entre tipos de informação e tipos de utilização.

As **directrizes britânicas** de 1985 (Ministério do Comércio e Indústria) favorecem uma abordagem de mercado: "Se já existir um mercado de informação estatal comerciável fornecida pelo Estado, os ministérios devem cobrar um preço de mercado razoável. No caso de informação comercializável que não tenha sido explorada, os contratos poderão inicialmente ser celebrados com base na cobrança apenas dos custos efectuados acima dos custos normais de processamento dos dados ou da informação, para seu uso próprio".

As **directrizes de 1989 sobre sinergia, publicadas pela Comissão**, favorecem uma abordagem segundo o custo de distribuição: As políticas de preços podem variar consoante a natureza da informação. Deve ser fixado um preço que reflecta os custos de preparação e comunicação ao sector privado, mas que não inclua necessariamente o custo total da administração de rotina. O preço pode ser reduzido, caso se considere que a prestação do serviço de informação resultante é necessária no interesse público.

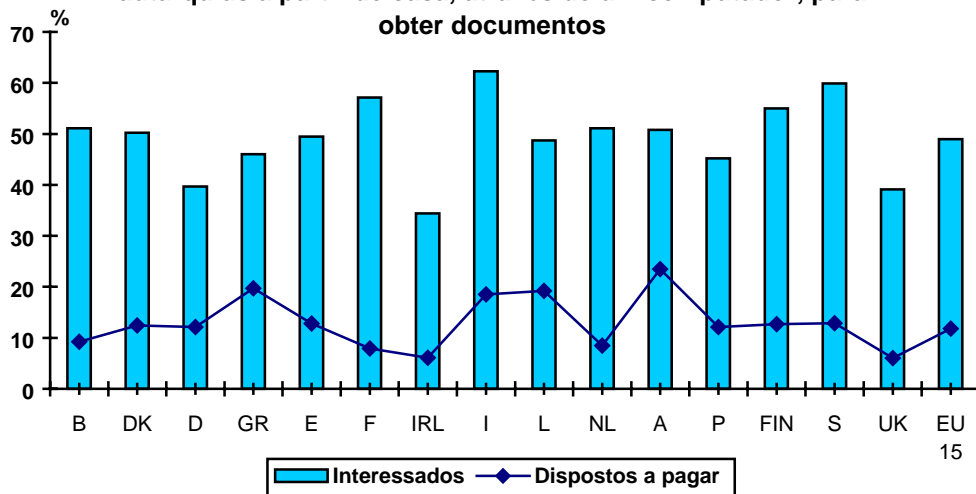
A lei **americana** prevê a cobrança dos custos de pesquisa, reprodução e revisão, mas não do valor acrescentado pelo sector público aos dados brutos. Muito provavelmente, o sector público norte-americano considera a valorização meramente como instrumento para aumentar a eficiência e não como um meio de gerar lucros.

97. A longo prazo, a actual tendência para que a informação do sector público esteja cada vez mais disponível, sem qualquer encargo, na Internet, poderá reflectir-se nos preços e nos modelos de preços.

98. Segundo as conclusões de alguns estudos e debates, a dupla finalidade de uma política de informação do sector público - acesso e exploração - requer uma política de preços que deve ter em conta vários interesses:

- **acesso, a um custo razoável, para todos**
- **potencial de exploração**
- **concorrência leal** (abordada no parágrafo seguinte)

**Figura 4: Pessoas interessadas em consultar os serviços das autarquias a partir de casa, através de um computador, para obter documentos**



Fonte: Eurobarómetro n.º 47

99. As condições de formação dos preços estão no primeiro lugar de importância do debate sobre o **acesso**. A informação pública é produzida à custa dos contribuintes. Por isso, pode pôr-se em questão o direito de os organismos públicos cobrarem o fornecimento de informação. Pode, todavia, contrapor-se que, normalmente, é uma pequena parte do público que utiliza um determinado produto de informação do sector público e que essa informação não deve ser subsidiada pelo resto da população. Efectivamente, em determinadas circunstâncias, as pessoas estão dispostas a pagar pelos serviços (de informação) prestados. a Figura 4 mostra-o claramente.

100. No entanto, os preços devem ser de forma a não impedir o acesso de todos. Neste sentido, deve mencionar-se a iniciativa francesa destinada a identificar as categorias de informação do sector público consideradas "essenciais" para o exercício dos direitos democráticos dos cidadãos. Em princípio, esta informação do sector público é fornecida gratuitamente.

101. No que diz respeito à **exploração**, é importante que os esforços realizados pelo sector público para que a informação esteja acessível para exploração comercial são reconhecidos e recompensados. Por outro lado, para o sector privado desenvolver produtos competitivos a partir de informação do sector público, devem ter à sua disposição, a um preço razoável, a matéria-prima para o fazerem.

102. Por tudo isto, o preço é um factor-chave para a exploração da informação do sector público pelas indústrias do conteúdo. Ele determina, em grande medida, se estas empresas terão interesse em investir em produtos e serviços de valor acrescentado que tenham por base a informação do sector público. As empresas americanas tiram partido do facto

de poderem obter a informação do sector público norte-americano gratuitamente.

*Uma empresa americana de software vai lançar brevemente um programa de cartografia para empresas que permitirá aos utilizadores encontrar e ilustrar pontos do mapa, integrar mapas nos seus documentos e identificar as tendências da sua actividade, no mapa. A finalidade é fazer com que os utilizadores das empresas de qualquer dimensão utilizem mapas facilmente, para tomarem decisões comerciais mais informadas. O programa inclui mais de 15 milhões de segmentos endereçados a nível de ruas, para todas as fronteiras norte-americanas e mundiais, ao nível dos países. O preço de comercialização previsto para o produto é de \$109.*

*A título de comparação, uma empresa alemã de informação cartográfica comercializa dados geográficos apenas para uma unidade estatal alemã por um total de 9.728 DM + IVA (16%).*

*Um grupo de pressão britânico queixou-se, depois de a Ordnance Survey, organismo nacional britânico de cartografia, ter tentado cobrar àquela organização mais de £365.000 por dados de base cartográficos do país, em formato digital.*

#### Pergunta n.º 4:

Que impacto têm as diferentes políticas de preços no acesso e na exploração da informação do sector público?

Esta situação cria diferenças de oportunidades para os cidadãos e empresas, a nível europeu?

### III.5 Regras de concorrência

103. Os organismos do sector público têm estruturas de custos que podem ser diferentes das das empresas privadas. Em determinadas

circunstâncias, é possível que ofereçam produtos a um preço inferior ao do mercado ou que subsidiem outras áreas das suas operações, pela venda de informação.

104. Quando os organismos do sector público começarem a pôr no mercado produtos de informação de valor acrescentado, poderão surgir problemas de concorrência. O mesmo poderá acontecer quando forem cedidos a organismos privados ou semiprivados direitos de exploração ou contratos de exclusividade. O facto de a divulgação da informação a diferentes entidades ser mais rápida ou mais lenta também poderá resultar em situações de concorrência desleal.

### **Legislação nacional**

105. Todos os Estados-membros têm legislação com regras gerais de concorrência. Alguma dessa legislação trata especificamente das questões da concorrência na comercialização da informação do sector público. As directrizes do Reino Unido estabelecem que os serviços estatais não devem entrar em concorrência com o sector privado. De acordo com as regras francesas, um organismo público não deve intervir directamente no mercado e só pode fornecer serviços de informação de valor acrescentado em sintonia com a sua missão legal. A aplicação divergente das regras da concorrência nos diferentes Estados-membros pode criar distorções no mercado.

### **Regras de concorrência da UE**

106. As regras de concorrência da UE são determinadas pelos artigos 85º a 94º do Tratado CE. Neste domínio, existem vários princípios de concorrência inter-relacionados:

- Auxílios concedidos pelo Estado<sup>22</sup>: evitar a distorção do mercado através dos subsídios públicos
- Abuso de posição dominante<sup>23</sup>: o acesso a dados que não existam noutra fonte deve fazer-se em condições razoáveis, numa base de orientação ditada pelo custo (doutrina das infra-estruturas essenciais)
- Acordos entre empresas<sup>24</sup>
- Monopólios<sup>25</sup>.

107. No contexto das regras aplicáveis aos auxílios estatais, os fornecedores públicos de informação, em determinadas circunstâncias, estão em concorrência com o sector privado. O financiamento público constituiria um auxílio do

Estado<sup>26</sup>, que pode beneficiar de certas derrogações<sup>27</sup>. É igualmente aplicável o artigo 6º do Tratado CE, que proíbe a discriminação em razão da nacionalidade. Além disso, as directrizes de 1989 sobre sinergia, publicadas pela Comissão, fazem referência às regras de concorrência.

108. Para efeitos da política da concorrência, costuma fazer-se a distinção entre a informação que não existe noutra fonte, que deve ser disponibilizada em condições razoáveis, e a informação disponível noutras fontes (princípio da diversidade), à qual se poderão aplicar os preços de mercado.

109. A concorrência é, também, um dos princípios fundamentais dos contratos públicos. Aplica-se aos contratos de edição (quando a instituição pública paga ou subsidia a publicação) e aos contratos de distribuição (nos casos em que haja limitações ao número de distribuidores, a fim de atingir determinados objectivos, por exemplo, uma determinada cobertura geográfica).

110. Dado que as novas tecnologias alteram tanto os custos fixos como os custos variáveis e o aparecimento no mercado de novos agentes nacionais e multinacionais permite reduzir os preços ou aumentar os objectivos da distribuição, talvez seja necessário alterar as políticas relativas aos contratos públicos e as condições dos concursos.

### **Pergunta nº 5:**

Em que medida e em que condições a actividade dos organismos do sector público no mercado da informação pode constituir um problema de concorrência a nível europeu?

### **III.6 Direitos de autor**

111. No que diz respeito aos textos oficiais de natureza legislativa, administrativa ou jurídica e às suas traduções oficiais, a Convenção de Berna (nº 4 do artigo 2º) dá aos Estados-membros a liberdade de determinarem a protecção a conceder.

22 artigo 92º

23 artigo 86º

24 artigo 85º

25 artigo 90º

<sup>26</sup> na acepção do nº 1 do artigo 92º

<sup>27</sup> não só ao abrigo dos nºs 2 e 3 do artigo 92º (categorias de auxílios que são ou podem ser considerados compatíveis com o mercado comum), mas também ao abrigo do nº 2 do artigo 90º, se a empresa estiver encarregada da gestão de serviços de interesse económico geral. Neste caso, todas as condições do nº 2 do artigo 90º devem ser satisfeitas: a empresa deve estar encarregada da gestão de serviços de interesse económico geral e o desenvolvimento das trocas comerciais não deve ser afectado de maneira que contrarie os interesses da Comunidade.

112. A grande maioria dos Estados-membros tem usado esta disposição para excluir desses textos qualquer tipo de protecção por direitos de autor. De uma maneira geral, os Estados-membros alargaram a referida exclusão também à informação de outro tipo produzida pelo sector público. No entanto, a garantia desses direitos de autor não limita, por si só, o acesso do público à informação.

113. O sector público tem dois motivos importantes para proteger a sua informação. Em primeiro lugar, ela pode ser uma fonte de receitas, o que colocará questões de concorrência. Pode criar distorções de mercado entre as empresas dos diferentes Estados-membros que pretendam reutilizar a informação.

114. Outro motivo para que os organismos do sector público protejam a sua informação poderá ser o desejo de manter a integridade do conteúdo. Este aspecto é importante no que toca aos problemas de responsabilidade legal.

#### **Pergunta nº 6:**

A existência, na Europa, de diferentes regimes de direitos constitui um obstáculo à exploração da informação do sector público?

### **III.7 Questões relativas à privacidade**

115. Parte da informação com interesse comercial, controlada pelo sector público, é de natureza pessoal, isto é, refere-se ou permite a identificação de indivíduos. É o caso, por exemplo, dos dados referentes a população, empresas, veículos ou registos sobre crédito, bem como de informações médicas, sobre o emprego, ou sobre a segurança social. O acesso a essas informações pode ser utilizado pela indústria privada para comercialização, investigação ou outras finalidades. Nesses casos, o direito à informação deve ser contrabalançado com o direito dos indivíduos à privacidade. Todas as legislações nacionais relativas ao acesso mostram estar cientes da necessidade deste equilíbrio.

116. Em 24 de Outubro de 1995, foi adoptada a Directiva 95/46/CE<sup>28</sup>, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Esta directiva estipula regras vinculativas para os sectores público e privado e consegue o equilíbrio necessário entre o princípio do acesso à informação do sector público e a protecção dos dados pessoais. Terá de ser plenamente observada em caso de dados pessoais controlados pelo sector público.

<sup>28</sup> JO L 281 de 23.11.1995, p. 31-50

117. Cabe aos organismos públicos responsáveis aplicar o equilíbrio conseguido entre a necessidade do acesso aberto, para fins comerciais ou outros, por um lado, e o direito à privacidade, por outro, tendo em conta os princípios fixados pela directiva da CE, em especial o princípio da limitação de fins. As entidades nacionais responsáveis pela supervisão têm igualmente um papel importante e prevê-se o recurso aos tribunais, que decidirão em casos de litígio.

118. No caso específico dos dados estatísticos, o princípio vigente do sigilo estatístico reforça o nível de protecção dos dados. O sigilo estatístico impede, não só o acesso de quaisquer outros utilizadores privados, como também a transmissão de dados confidenciais a outros organismos administrativos, além dos institutos de estatística.

119. O advento da sociedade da informação pode apresentar novos riscos para a privacidade do indivíduo, se os registos públicos passarem a estar acessíveis em forma electrónica (particularmente em linha e na Internet) e em grandes quantidades.

#### **Pergunta n.º 7:**

Os problemas de privacidade merecem especial atenção no que respeita à exploração da informação do sector público?

De que forma podem os interesses comerciais justificar o acesso a dados pessoais detidos pelo sector público?

### **III.8 Questões relativas à responsabilidade legal**

120. A clareza das questões relativas à responsabilidade legal poderão ter um impacto positivo no acesso e na exploração da informação do sector público. Efectivamente, a responsabilidade legal pode ser um motivo para o sector público praticar uma política de informação cautelosa. Se o organismo público facultar informação directamente a alguém que a solicite, o organismo em questão deve ser responsável (de acordo com as respectivas leis nacionais) por quaisquer danos causados ao cidadão em questão.

121. Mais complexo é o caso quando haja mais do que duas partes (organismo público, pessoa que faz o pedido) envolvidas no processamento e na divulgação da informação. É o que se passa, por exemplo, se o sector público tiver cedido a informação a uma empresa privada. Nesse caso, os organismos públicos podem continuar a ser responsáveis pela informação fornecida, a menos que essa responsabilidade tenha sido limitada por contrato.

122. Quantos mais agentes estiverem envolvidos, mais difícil se torna, em caso de conflito, identificar quem está em falta ou quem agiu ilegalmente. Alguns analistas defendem que as abordagens europeias coordenadas a este problema são particularmente importantes, atendendo à dificuldade de determinar qual a lei nacional que se aplica, em situações que envolvem vários países<sup>29</sup>.

**Pergunta n.º 8:**

Em que medida podem os regimes de responsabilidade legal dos diferentes Estados-membros representar um obstáculo ao acesso ou à exploração da informação do sector público?

### III.9 Informação da UE

123. Conforme se indica no ponto I.1 e no Anexo 2 do presente Livro Verde, a UE está a desenvolver políticas para melhorar o acesso à sua informação e a divulgação da mesma. Todas as instituições da UE mantêm, por exemplo, uma família de sítios na Web, acessíveis por uma só porta de ligação (<http://europa.eu.int>) e que oferecem uma grande quantidade de informação.

124. Seria útil para essas políticas que, em reacção a este documento, se recebessem comentários sobre as acções neste domínio e sobre a forma como elas são encaradas, o que suscita mais uma pergunta:

**Pergunta n.º 9:**

Até que ponto são adequadas as políticas praticadas pelas instituições europeias em matéria de acesso e divulgação da informação?

Em que medida podem ser melhoradas?

---

<sup>29</sup> A proposta de directiva relativa a certos aspectos jurídicos do comércio electrónico no mercado interno, apresentada pela Comissão em 18 de Novembro de 1998, reconhece a necessidade de clarificar a responsabilidade dos fornecedores de serviços em linha pela transmissão e pelo armazenamento de informações de terceiros (ou seja, quando os fornecedores de serviços actuam como "intermediários"), no âmbito de comunicações comerciais. Para eliminar a incerteza jurídica existente e dar coerência às diferentes perspectivas a nível dos Estados-membros, a proposta define uma isenção de mero canal ("mere conduit") e limita a responsabilidade legal do fornecedor do serviço noutras actividades de "intermediário".

## Conclusões

125. A falta de transparência da informação do sector público, na Europa, constitui uma barreira importante para cidadãos e empresas que pretendam exercer os direitos conferidos pelo Tratado CE e tirar partido das vantagens do mercado interno.

126. Ao mesmo tempo, a indústria europeia da informação tem pela frente um excesso de diferentes leis e práticas que, segundo a Comissão, a impedem de explorar plenamente o potencial de informação da Europa.

127. Dependendo da reacção ao presente Livro Verde e, em particular, dos comentários sobre os obstáculos de natureza regulamentar ou outro tipo de barreiras que poderão prejudicar as possibilidades de acesso e exploração da informação do sector público, poderá ponderar-se, se for caso disso, a necessidade de uma solução de tipo regulamentar a nível europeu.

128. Essa solução poderia passar, por exemplo, por:

- **Legislação** (p.ex., necessidade de recomendações, orientações ou medidas obrigatórias).
- **Troca de informação** em toda a Europa, permitindo aos organismos públicos aprender com a experiência de outros.
- **Sensibilização** a todos os níveis (cidadãos, empresas e organismos públicos) para as fontes de informação existentes.
- **Projectos-piloto e de demonstração** que possibilitem a difusão das tecnologias que apoiam os novos serviços de informação e experiências com novos modelos de parcerias público/privado.
- Iniciativas de **ensino e formação** que melhorem as capacidades de gestão da informação da administração pública e dos indivíduos.

129. Solicita-se a apresentação de comentários sobre estas áreas de possível actuação ou relativamente a qualquer outro tipo de medidas que se considerem adequadas.

### Pergunta n.º 10:

Que acções devem receber prioridade, a nível europeu?

## Perguntas

**Em seguida, é apresentada uma lista das perguntas feitas no Capítulo III.**

- 1 Qual a definição de sector público que lhe parece mais apropriada?  
Que categorias de informação do sector público se devem usar no debate?
- 2 A existência de diferentes condições de acesso à informação do sector público nos Estados-membros cria barreiras a nível europeu?  
Nesse caso, quais os elementos em questão: exigência de um interesse, isenções, tempo, formato, quantidade?  
Que soluções se podem prever?
- 3 A criação de metadados europeus (informação sobre a informação disponível) pode ajudar as empresas e os cidadãos europeus a orientarem-se na informação do sector público de toda a Europa?  
Nesse caso, qual a melhor forma de o fazer?  
Que categorias de conteúdo devem ser incluídas nos guias de recursos de informação do sector público?
- 4 Que impacto têm as diferentes políticas de preços no acesso e na exploração da informação do sector público?  
Esta situação cria diferenças de oportunidades para os cidadãos e empresas, a nível europeu?
- 5 Em que medida e em que condições a actividade dos organismos do sector público no mercado da informação pode constituir um problema de concorrência a nível europeu?
- 6 A existência, na Europa, de diferentes regimes de direitos constitui um obstáculo à exploração da informação do sector público?
- 7 Os problemas de privacidade merecem especial atenção no que respeita à exploração da informação do sector público?  
De que forma podem os interesses comerciais justificar o acesso a dados pessoais detidos pelo sector público?
- 8 Em que medida podem os regimes de responsabilidade legal dos diferentes Estados-membros representar um obstáculo ao acesso ou à exploração da informação do sector público?
- 9 Até que ponto são adequadas as políticas praticadas pelas instituições europeias em matéria de acesso e divulgação da informação?  
Em que medida podem ser melhoradas?
- 10 Que acções devem receber prioridade, a nível europeu?



## **Anexo 1: Situação actual nos Estados-membros relativamente à legislação e à política de acesso à informação do sector público**

### Áustria

A lei constitucional (1987/285) de 15.5.1987 estipula um direito geral de acesso, que constitui um quadro mínimo: todos os funcionários (a nível federal, regional ou local) com funções administrativas, bem como os funcionários dos organismos de direito público têm o dever de divulgar informações relativas aos assuntos que caíam sob a sua esfera de competências, na medida em que isso não entre em conflito com uma obrigação jurídica de confidencialidade. O acesso dos cidadãos é, normalmente, gratuito, embora nalguns casos tenha um custo que cobre, entre outras despesas, a reprodução e a divulgação. Cada serviço define a sua política de comercialização sob o controlo do ministro responsável, caso a caso. Existem situações de cooperação entre os sectores público e privado, por exemplo nas telecomunicações, na cobrança de dívidas e na informação judiciária e governamental.

### Bélgica

Existem leis, a nível federal (11.4.1994) e regional (Flandres, 23.10.1991 e 13.6.1996), sobre transparência civil, que prevêem um direito geral de acesso aos documentos detidos por uma entidade pública. No entanto, essas leis estipulam que os documentos assim obtidos não poderão ser redistribuídos ou reutilizados para fins comerciais. Não existe uma lei geral sobre a comercialização da informação do sector público. No contexto da lei da transparência civil, o acesso é cedido gratuitamente ou a um custo marginal. Alguns serviços do Estado praticam políticas de comercialização com base em relações contratuais estabelecidas caso a caso. Foi estabelecida cooperação entre sector público e privado, por exemplo nos domínios do registo de veículos, das estatísticas e da informação geográfica. Neste último caso, porém, registaram-se situações de litígio que envolveram o órgão público competente.

No que diz respeito à difusão activa, é o serviço Postbus 3000 que distribui informação do governo federal através da televisão e da rádio, bem como por meio de publicidade em jornais e revistas. Estas formas de comunicação contêm indicações que remetem para folhetos divulgados gratuitamente ao público. Os referidos folhetos contêm informação sobre contactos e dados adicionais sobre os temas e os serviços envolvidos. Os cidadãos podem ainda obter outras informações junto do

Postbus 3000, que é um serviço fornecido pelo Serviço Federal de Informação.

Desde 24 de Março de 1995, o governo federal possui um sítio de grandes dimensões na Internet, disponível em quatro línguas (neerlandês, francês, inglês e alemão), no seguinte endereço: <http://belgium.fgov.be>. Este "sítio central", que contém indicadores que remetem para todos os departamentos federais, disponibiliza uma vasta gama de informações, nomeadamente: informações de carácter geral sobre a Bélgica, decisões do Conselho de Ministros, endereços úteis de organismos governamentais e iniciativas em matéria de informação do sector público. As comunidades e as regiões dispõem, igualmente, dos seus próprios sítios na rede, acessíveis através do sítio federal por meio de hiperligações.

De momento, prepara-se a instituição de um centro de informação que permitirá aos cidadãos colocar questões ao governo. A comunidade flamenga tem vindo a empreender acções similares; na região da Valónia, tal centro está já em funcionamento.

Nos termos de uma recomendação do Conselho da Europa, a partir de 1997 o Conselho de Estado está sujeito à obrigação legal de publicar a maior parte das suas decisões, as quais são divulgadas em CD-ROM e na Internet.

### Dinamarca

Está em preparação uma lei destinada a substituir as duas já existentes sobre a liberdade de informação, que estipulam um direito geral de acesso aos documentos do Estado. O projecto abrange a sociedade no seu todo e está próximo das disposições da Directiva 95/46/CE. Estão previstas experiências-piloto relativas à abertura de listas públicas de endereços; foi publicada uma norma sobre edição electrónica e todas as publicações oficiais estarão gradualmente acessíveis por via electrónica. Todas as instituições públicas dispõem de correio electrónico e estão representadas na Internet. Também existem cada vez mais possibilidades electrónicas de utilização *self-service*, por parte do público. O acesso a informação e a dados jurídicos por via electrónica é gratuito.

No que diz respeito ao acesso dos cidadãos a documentos impressos, o princípio é o de que os cidadãos apenas deverão pagar o custo do acesso, que está fixado em 10 DKR pela

primeira página e 1 DKR por cada página suplementar. Não há uma lei específica sobre a comercialização da informação do sector público, embora o programa Sociedade da Informação 2000 se refira a essa questão. Houve, ainda, um guia orçamental do Ministério das Finanças, para 1992, que abrangia o sector público em geral e fixava princípios de “custos médios a longo prazo” e “concorrência leal”. Dado que o mercado dinamarquês dos serviços de informação electrónica ainda é relativamente pequeno, muita da divulgação de informação do sector público, tanto impressa como electrónica, é feita pelo próprio sector público. Manifestou-se um certo interesse comercial no domínio dos registos relativos à população, às empresas e aos solos, bem como do direito e das estatísticas, nos quais houve casos de cooperação e de concorrência entre os sectores público e privado.

Foi introduzido no guia orçamental um novo modelo de preços relativo à venda de dados públicos, que abrange o sector público, tendo-se tomado uma decisão acerca da qualidade e do acesso aos dados públicos, bem como acerca da actividade de desenvolvimento em curso. A tendência é para que se dêem rapidamente novos passos para criar a sociedade da informação aberta.

#### Finlândia

Existe uma lei relativa à publicidade dos documentos oficiais (83/9.2.1951), que prevê um direito geral de acesso a qualquer documento elaborado e emitido por uma entidade pública, bem como a qualquer documento enviado ou cedido a uma entidade pública e que se encontra na sua posse. Em 1987, este direito foi alargado aos documentos elaborados “pela utilização de punção, magnetização ou outros meios comparáveis e destinados a leitura, audição ou outro tipo de leitura por meio de dispositivos técnicos”. A lei está a ser revista e modernizada. A nova lei promoverá o uso de material informativo das entidades públicas fora da administração pública.

No restante, o mercado finlandês e a situação no que diz respeito à comercialização têm semelhanças com a Dinamarca. O interesse do sector privado ainda é relativamente pouco e as principais iniciativas de divulgação continuam a pertencer ao sector público.

Um relatório de 1995 sobre o “Desenvolvimento da sociedade da informação finlandesa” faz uma breve referência ao fomento da reutilização comercial pelo sector privado. As políticas de preços foram fixadas na lei de 1992 sobre os

critérios de tarifação do Estado, a qual distingue três tipos de bens e serviços estatais: a) de interesse público, fornecidos gratuitamente; b) facultados por organismos monopolistas ou por força de um requisito legal, ao preço do custo; c) outros, fornecidos aos preços comerciais.

#### França

Existe uma lei geral de acesso aos documentos administrativos (parte de uma lei mais abrangente respeitante às relações entre a administração pública e o público - 78-753/17.7.1978 - alterada em 1979), que exclui a possibilidade de reprodução, divulgação ou exploração comercial dos documentos em questão. O acesso “no local” é gratuito, sendo os custos da cópia cobrados à pessoa que faz o pedido. Existe ainda uma circular do primeiro-ministro, datada de 14.2.1994, relativa à divulgação de dados públicos, que fixa alguns princípios sobre a política de comercialização desses dados, distinguindo dados brutos (livremente acessíveis) de dados de valor acrescentado (em certos casos, protegidos por direitos de autor) e que debate o papel dos sectores público e privado no que se refere à divulgação da informação, incluindo os aspectos relativos a concorrência e a preços.

Verifica-se uma grande participação do sector privado no mercado da informação do sector público, a qual tem tido mais êxito em certas áreas (informação geográfica e sobre empresas) do que noutras (informação judiciária e sobre agricultura). Existe uma política de atribuição de concessões públicas a empresas do sector privado que, segundo alguns observadores, levanta problemas de concorrência.

No programa de acção governamental “Preparar a entrada da França na sociedade da informação”, publicado em 16 de Janeiro de 1998, o governo francês anunciou que os “dados públicos essenciais” passarão a estar disponíveis, gratuitamente, na Internet. Esta iniciativa reconhece que o desenvolvimento das redes mudou profundamente a tradicional distinção entre o acesso à informação pública e a sua divulgação. Ademais, salienta que a capacidade de acesso às fontes de informação do sector público é vital para o desenvolvimento do mercado da informação e, por conseguinte, da indústria da informação.

#### Alemanha

A Alemanha não dispõe de uma lei geral quanto ao acesso nem de uma lei sobre a comercialização da informação do sector

público. Várias leis sectoriais dão acesso a tipos específicos de informação (p.ex., queixas administrativas, informação sobre o ambiente). Alguns *Länder* têm disposições constitucionais e estão a preparar leis gerais de acesso. Diversas entidades públicas desenvolveram, separadamente, práticas de comercialização. Em certos casos (estatísticas financeiras e comerciais), há exemplos de cooperação bem-sucedida entre os sectores público e privado, ao passo que noutros (p.ex., informação sobre empresas) tem havido dificuldades. Também as políticas de preços variam bastante, dependendo da base jurídica do pedido, do departamento do sector público em questão e do uso que se pretende dar à informação. Esta variedade de políticas é acentuada pela estrutura federal do Estado.

### Grécia

A Grécia tem uma lei de acesso geral (1599/1986), que não prevê a exploração comercial dos documentos do sector público abrangidos. Embora não exista uma lei ou política geral relativa à divulgação comercial da informação do sector público, o Ministério do Interior e a administração pública estão a trabalhar no seu enquadramento jurídico. O mercado da informação electrónica é muito restrito e o potencial de mercado para a informação do sector público ainda não foi identificado (com algumas excepções nos domínios da cultura, do turismo, da agricultura e do direito). Diversos organismos estatais estão já a desenvolver sistemas de informação, para que os seus conteúdos se tornem acessíveis tanto às empresas como aos cidadãos em geral.

### Irlanda

A lei sobre a liberdade de informação, de 1997, foi o primeiro documento legislativo importante que obrigou os ministérios e os serviços governamentais a publicarem dados sobre os seus activos de informação. Esta lei atesta o direito das pessoas em geral a obterem o máximo acesso possível às informações oficiais, de acordo com o interesse público e o direito à vida privada.

Ao abrigo desta lei, os organismos públicos são obrigados a publicar certas informações sobre si próprios e também a disponibilizar dados sobre os seus regulamentos internos, procedimentos, interpretações, etc., usados na tomada de decisões. Muitos ministérios e serviços publicam estas informações na Internet. O objectivo fundamental desta informação é ajudar o público a identificar as informações na posse de cada organismo e a forma de lhes aceder.

No que diz respeito a informações que não são pessoais, podem ser cobradas taxas de acordo com o tempo despendido na localização e recuperação eficaz dos registos, com base numa taxa horária comum. Poderão aplicar-se também custos de fotocópias. No que se refere a registos pessoais, apenas são aplicáveis custos de reprodução, excepto se estiver em causa um grande número de registos. Não se aplicam quaisquer encargos relativamente ao tempo gasto pelos organismos públicos na apreciação dos pedidos de informação.

Por outro lado, a maior parte dos ministérios e serviços governamentais edita publicações referentes aos seus interesses respectivos e que são, em geral, distribuídas gratuitamente, quando tal é desejável por motivos de política pública, ou apresentam um preço que tem por base a recuperação dos custos.

Embora não exista uma lei ou política geral de comercialização da informação do sector público, alguns organismos (p.ex., registo cadastral, serviço geográfico nacional, etc.) comercializam informações. Nos casos em que isso se verifica, a política de preços é, normalmente, orientada pelo mercado, sendo cobrada a tarifa comercial. A comercialização e a cooperação entre os sectores público e privado verificam-se principalmente nos domínios jurídico e estatístico.

O relatório de 1996 "Sociedade da informação na Irlanda - Estratégia de acção" prevê o acesso gratuito ou de baixo custo às bases de dados e aos serviços de informação públicos, combinado com o uso das tecnologias da informação e das comunicações, no sector público, para proporcionar aplicações centradas no cidadão. A partir de uma determinada data, quaisquer novas informações publicadas pelo governo devem estar simultaneamente disponíveis em forma electrónica e em papel; já existe acesso mediante telefonemas de baixo custo ("lo-call") aos departamentos e serviços do Estado o qual será reforçado pela via *self-service* através da Internet, de fax a pedido, etc.; os sítios do Estado, na Web, serão desenvolvidos com vista a aumentar a interactividade e o potencial de prestação de serviços.

### Itália

Existe uma lei geral de acesso (241/7.8.1990), embora, em muitos casos, o acesso dependa da existência de um interesse legítimo. Não existe uma lei ou política geral relativa à comercialização da informação do sector público. O acesso com base na referida lei é gratuito, variando as políticas de preços para

fins comerciais, consoante o organismo do sector público. Há exemplos de cooperação público/privado em áreas como a informação sobre empresas e a estatística. Em certos casos, surgiram queixas respeitantes às regras de concorrência.

#### Luxemburgo

Não existe uma lei geral de acesso nem regras gerais relativas à exploração comercial da informação do sector público, embora tenha sido criado um grupo de trabalho para examinar esta temática. Na prática, a informação do sector público disponível é fornecida gratuitamente ou ao preço do custo de distribuição. Até ao momento, não há exemplos de cooperação entre os sectores público e privado e é possível que a exiguidade do mercado desencoraje a realização de iniciativas estritamente nacionais.

#### Países Baixos

Existe uma lei relativa à informação do Estado (em vigor desde 1980 e alterada em 1992) que obriga os poderes públicos a divulgarem activamente a informação e a fornecerem informação mediante pedido. Existem, contudo, isenções e restrições a estas obrigações, que são comparáveis às existentes noutras leis de acesso geral (p.ex., isenções no interesse do Estado ou de terceiros e protecção do processo de tomada de decisões).

O Ministério do Interior exerce um papel de coordenação da política de informação do sector público. Até à data, não existe uma política geral de exploração ou reutilização comercial da informação do sector público. Consequentemente, os órgãos administrativos definem as suas próprias políticas, embora se tenham tomado medidas para o desenvolvimento de uma política geral.

Um primeiro passo foi dado, em Junho de 1997, com o memorando do governo "Para a acessibilidade da informação governamental - Enquadramento político para aumentar a acessibilidade da informação do Estado através das tecnologias da informação e das comunicações". O elemento essencial do memorando é o tipo de informação do sector público que deve ser disponibilizada electronicamente, para quem, porquê, como e por que preço. Na perspectiva do governo, a chamada informação básica do Estado constitucional democrático (legislação e regulamentação, jurisprudência e informação parlamentar) deve ser o mais acessível possível, dado que esta categoria de informação é, de uma maneira geral, pública.

As TIC poderão ser um instrumento importante para o fazer. No que diz respeito aos ficheiros de dados electrónicos dos órgãos administrativos, o governo notou o memorando atrás citado que é necessário elaborar uma política para regulamentar o acesso aos dados de ficheiros, em particular o acesso do sector privado.

Em consequência do memorando, os ficheiros de dados electrónicos dos órgãos administrativos estão a ser examinados para determinar o seu tipo, uso, origem dos dados e situação jurídica. O intuito deste trabalho é categorizar os ficheiros de dados electrónicos para desenvolver medidas de actuação quanto ao acesso a tipos específicos de ficheiros de dados. Estas medidas são consideradas necessárias, porque é pouco provável que a exploração ou reutilização comercial dos ficheiros de dados electrónicos do sector público, dada a sua diversidade, possa ser abrangida por uma regra geral.

#### Portugal

Existe uma lei geral de acesso à informação do sector público (65/26.8.1993), mas não existem regras ou políticas gerais de comercialização. De uma maneira geral, a informação é fornecida ao mais baixo preço possível, tendo em vista a missão de serviço público das entidades públicas. Há um projecto para o acesso público dos cidadãos, segundo o qual se facultará um acesso do tipo "quiosque" a áreas específicas de informação do sector público, cuja execução técnica cabe, em certa medida, ao sector privado. Há outros exemplos de cooperação entre os sectores público e privado, nos domínios da informação sobre empresas e da informação jurídica, embora a reduzida dimensão do mercado e a relativa falta de bases de dados electrónicas do Estado não incentivem essas iniciativas comerciais.

#### Espanha

A Espanha tem uma lei geral de acesso (30/26.11.1992) que não se aplica actualmente à informação computadorizada. É exigido um interesse legítimo na informação pedida. Foi recentemente adoptado um decreto real que regulamenta o uso das técnicas de informação electrónica pela administração central. Nele se faz referência à relação entre a administração pública e o cidadão. Estudos recentes mostraram que o público tem acesso a informações sobre 34% dos serviços públicos, sendo esse acesso facultado, em certos casos, em colaboração com o sector privado. Não existe uma política geral de comercialização. As tarifas variam entre zero (40% dos casos) e os preços do

mercado. Há muitos exemplos de cooperação entre os sectores público e privado, especialmente a nível regional e local, em áreas como o comércio externo, finanças, cultura, educação e ciência, enquanto em áreas como a informação sobre empresas e a estatística a cooperação tem sido inexistente ou infrutuosa.

### Suécia

A Suécia dispõe da lei de acesso mais antiga do mundo (a lei da liberdade de imprensa, de 1766, alterada pela última vez em 1994), que dá acesso aos documentos na posse de uma entidade pública, incluindo os documentos electrónicos. São abrangidos todos os documentos elaborados ou recebidos pela administração pública. O acesso aos documentos é gratuito, apesar de serem pagos todos os que tiverem mais de 9 páginas. Não é obrigatório disponibilizar registos destinados a processamento de dados electrónicos, em qualquer forma que não seja impressa.

Só é possível negar o acesso alegando uma cláusula específica da legislação, que exige confidencialidade (lei de confidencialidade).

Em princípio, esta legislação cobre igualmente a informação que se encontra em bases de dados e registos de entidades públicas. O acesso à informação contida em sistemas e registos de dados limita-se, na prática, aos dados que é possível extrair e facultar com procedimentos de rotina. A lei relativa à protecção de dados contém disposições especiais prevendo que um cidadão obtenha informações sobre os dados dos registos públicos que lhe digam respeito.

Em Outubro de 1998, entrará em vigor uma nova lei relativa aos dados pessoais. Esta lei baseia-se em grande medida na directiva da UE relativa à protecção dos dados pessoais. A nova legislação não interfere no direito constitucional de acesso público aos documentos oficiais.

A lei autoriza um pequeno número de bases de dados e registos públicos nacionais de maior dimensão, a ser usado para serviços de informação comercial (endereços fornecidos a pessoas e empresas, informações imobiliárias e cadastrais, informação sobre veículos, etc.). No sector empresarial, essa informação pode, então, ser usada para serviços de valor acrescentado. Normalmente, o preço da informação pública baseia-se num princípio de recuperação de custos. Não são permitidas outras vendas comerciais de informação constante de registos públicos.

O Estado e as autarquias estão a organizar os seus recursos informativos para fornecerem mais informações sob forma electrónica e não apenas no âmbito do que se refere à lei da liberdade de imprensa, que, actualmente, apenas garante o acesso a documentos em papel, mas como serviço ao público e às empresas.

Foi criado um comité com a função de examinar as regras constitucionais do direito de acesso do público aos documentos oficiais, numa perspectiva das TI.

O projecto de lei do governo relativo às TI, aprovado pelo Parlamento na Primavera de 1996, esquematiza a direcção da política governamental para uma maior abertura do sector público ao acesso electrónico. O projecto de lei frisa o potencial das TI para aumentar a transparência e a democracia e para criar vantagens económicas para a sociedade, e apresenta directrizes gerais para o acesso do sector público e das empresas à informação, assim como para o acesso dos cidadãos.

O serviço de informação do sector público é um dos principais temas abordados no projecto de lei do governo sobre a administração pública, de 1998. Como princípio de base, o preço da informação pública deve assentar na recuperação dos custos de distribuição. O governo também fixa a orientação do trabalho a desenvolver neste domínio, inclusive a forma de definir os dados nacionais de base e como tornar a informação dos registos públicos mais facilmente acessível em forma electrónica. As entidades cuja actividade principal é o contacto com empresas e indivíduos devem oferecer serviços electrónicos para consulta em regime de *self-service*, em complemento dos serviços tradicionais.

O Ministério da Justiça apresentou uma proposta de renovação do sistema de informação de dados jurídicos, Rixlex 2000, que está a ser alvo de consultas. O sistema tem uma estrutura descentralizada, em que cada fornecedor de informação é responsável pelo rigor do conteúdo do material que apresenta.

No contexto geral aqui apresentado, várias actividades práticas e legislativas continuam a adaptar e a desenvolver as questões da gestão da informação, da abertura, da sinergia e da responsabilidade legal, no novo ambiente electrónico.

## Reino Unido

Não existe qualquer lei que conceda um direito geral de acesso à informação controlada pela administração central. Um código de conduta publicado em 1994 dá direitos de acesso à informação amplamente comparáveis com os regimes legais de outros países. Esses direitos incluem um compromisso, por parte dos serviços governamentais, de revelarem voluntariamente certos tipos de informação de interesse público. O código não é juridicamente vinculativo, mas é controlado pelo provedor de justiça parlamentar, que é independente do governo. Em 1995, foi publicado outro código de conduta sobre a abertura dos serviços de saúde britânicos.

O actual governo tomou posse em Maio de 1997, com o compromisso claro de adoptar uma lei sobre a liberdade de informação. Em Dezembro de 1997, foi publicado um Livro Branco intitulado "Your right to know" ("O seu direito de saber"), com propostas de legislação sobre a liberdade de informação, que iria muito além do código de prática, no que se refere a requisitos de abertura.

O governo deverá publicar, em 1999, uma proposta de lei sobre a liberdade de informação.

O governo criou igualmente um serviço de informação na Internet ([www.open.gov.uk](http://www.open.gov.uk)). Todos os novos actos legislativos e instrumentos legais são publicados na Internet (em [www.hmsso.gov.uk](http://www.hmsso.gov.uk)). Está consagrado o direito de acesso à informação na posse do poder local (lei das autarquias, de 1985) e a vários tipos de informação pessoal, como sejam registos médicos e informações de repartições dos serviços sociais.

As directrizes do Ministério do Comércio e Indústria sobre informação comerciável pertencente ao Estado foram publicadas pela primeira vez em 1986, a fim de darem orientações aos serviços governamentais sobre como colocarem as suas informações ao dispor do sector privado. Estas directrizes foram revistas em 1990 e, devido a recentes mudanças, o governo considera que poderá ser a altura de as rever de novo. Abrangem questões como a identificação da informação comercializável, custos e encargos, aspectos contratuais, obrigações em termos de direitos de autor da Coroa, segurança e privacidade, responsabilidade, concorrência, não-exclusividade, não-discriminação dos fornecedores de serviços da CE, etc.

A criação de departamentos executivos do Estado, funcionando com base em

orientações de recuperação de custos teve como efeito reforçar a tendência do governo para disponibilizar informações sob diversas formas, comerciais e não só. O nível de preços depende do tipo de material e do grau a que é vendido para reutilização comercial.

Registaram-se alguns pedidos do sector privado no sentido da liberalização do regime de concessão de direitos de autor, tendo em vista facilitar a reprodução autorizada não-exclusiva de vários tipos de informação pelo sector privado. O governo anunciou várias iniciativas no âmbito da política de direitos de autor que rege a reprodução de material oficial, bem como em termos de utilização de licenças por classe. No Reino Unido, que possui o mercado de informação electrónica mais vasto e mais antigo da UE, têm-se registado muitos exemplos de cooperação entre os sectores público e privado, como, por exemplo, a informação geográfica, jurídica e empresarial. Em Janeiro de 1998, foi publicado um Livro Verde intitulado "Crown Copyright in the Information Age" ("Os direitos de autor da Coroa na era da informação") que trata do acesso à informação do sector público.

## Anexo 2: Acção da Comissão Europeia relativa à informação do sector público - Antecedentes do presente Livro Verde

### 1. Marcos fundamentais

Em Setembro de 1996, na sua resolução sobre o Plano de Acção da Comissão para a Sociedade da Informação, o Parlamento Europeu solicitou que se utilizassem as novas formas de distribuição electrónica para divulgar a informação do sector público junto de todos os cidadãos, a nível europeu e nacional.

Em Outubro de 1996, na sua resolução relativa às novas prioridades políticas resultantes da sociedade da informação, o Conselho "Indústria" instou os Estados-membros a melhorarem o acesso à informação do sector público, através da utilização acelerada dos instrumentos da sociedade da informação e de parcerias entre os sectores público e privado.

O acesso à informação do sector público foi uma das questões prioritárias consignadas na declaração ministerial resultante da conferência sobre Redes Globais de Informação, realizada em Bona de 6 a 8 de Julho de 1997.

Os intervenientes a nível não-governamental também têm incentivado vivamente uma actuação nesta área. O Fórum da Sociedade da Informação solicitou veementemente, uma iniciativa para promover o acesso à informação pública.

Devem ainda mencionar-se outras iniciativas que estão a ser conduzidas nos órgãos internacionais, por exemplo as actividades do Conselho da Europa neste domínio.

### 2. Abertura das instituições da UE

Desde a assinatura do Tratado de Maastricht, houve progressos consideráveis no que diz respeito ao aumento da abertura das instituições europeias. Realizaram-se grandes esforços para garantir um acesso mais fácil aos documentos das instituições. Em 1994, por exemplo, a Comissão publicou uma decisão sobre o acesso do público aos documentos da Comissão (Decisão de 8 de Fevereiro de 1994, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão de 19 de Setembro de 1996).

No Tratado de Amesterdão, a importância desta questão foi sublinhada pela inclusão de uma disposição específica sobre a transparência das mesmas instituições europeias. Foi introduzido no Tratado um novo artigo, indicando que qualquer cidadão da União e qualquer pessoa singular ou colectiva que tenha residência ou sede

estatuária num Estado-membro, tem um direito de acesso aos documentos das instituições europeias (Parlamento, Conselho e Comissão). Este direito depende dos princípios e condições a definir em legislação do Conselho e no regulamento interno de qualquer instituição, tendo em vista a maior abertura possível. No que respeita ao princípio da transparência, o Tratado de Amesterdão marca uma nova etapa no processo de criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus, união essa em que as decisões são tomadas com a maior abertura possível e na mais estreita colaboração possível com o cidadão.

O Tratado indica ainda que o Conselho, agindo na sua capacidade legislativa, é obrigado a decidir por votação e a explicar publicamente essa votação.

Os aspectos práticos da política de acesso da Comissão encontram-se num guia do utilizador, disponível em papel e na World Wide Web (no endereço <http://europa.eu.int/en/comm/accdoc/contents.html>).

### 3. Uma política activa de divulgação da informação

Todas as instituições da UE mantêm diversos sítios na WWW, acessíveis através de uma única porta de ligação (<http://europa.eu.int>), os quais contêm um importante volume de informação.

No âmbito do Programa de Informação do Cidadão Europeu (PRINCE), foram lançadas três "Acções Prioritárias de Informação":

- O sítio "Construamos a Europa juntos", na Web (<http://europa.eu.int/en/comm/dg10/build/build.htm>) dá informações temáticas sobre os desafios da integração europeia;
- <http://europa.eu.int/euro/> é o sítio da Comissão Europeia na Internet, dedicado exclusivamente ao Euro;
- No endereço <http://citizens.eu.int/>, mantém-se um Diálogo com os Cidadãos e com as Empresas. Esta iniciativa dá continuidade à Prioridade aos Cidadãos.

O Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (EUR-OP) é o editor oficial das instituições da União Europeia. As suas três funções principais consistem na edição, no apoio técnico e administrativos e na distribuição. Em conjunto com vários representantes de

editoras europeias, o EUR-OP criou um Fórum dos Editores da UE. Agindo em nome de todas as instituições, o EUR-OP deve dar acesso aos dados actualmente disponíveis em bases de dados e incentivar os editores a usarem o material da UE que ainda não tenha sido publicado. O EUR-OP sempre recomendou às instituições que seguissem as Directrizes sobre Sinergia da Comissão, publicadas em 1989. As condições da divulgação variam consoante o valor acrescentado associado à informação. Por exemplo, o EUR-Lex (<http://europa.eu.int/eur-lex/>) O EUR-Lex apresenta gratuitamente o Jornal Oficial, durante um período de quarenta e cinco dias após a sua publicação. É actualizado diariamente, em 11 línguas, com as últimas edições do Jornal Oficial, que estão disponíveis na Internet algumas horas após a sua edição em papel.

O CELEX (<http://europa.eu.int/celex/>) é um sistema de documentação inter-institucional, informatizado e por assinatura, da legislação comunitária, que contém todo o corpo legislativo da União Europeia: uma assinatura simples do CELEX, que permite consumo ilimitado, custa 960 ecus/ano.

#### **4. Iniciativas anteriores**

A importância potencial da informação do sector público enquanto recurso atraiu pela primeira vez a atenção da Comissão em meados dos anos 80, quando, no contexto do programa IMPACT para criar um mercado comunitário da informação, e em resposta a uma necessidade sentida pela indústria da informação, a Comissão encetou um processo de consulta com representantes dos fornecedores e utilizadores de informação do sector público e do sector privado. Por outro lado, realizaram-se estudos sobre estas questões. Ademais, a Comissão organizou vários debates de preparação, com a ajuda do Grupo Consultivo Jurídico (GCJ) (para mais informações, consultar a página do Grupo Consultivo Jurídico no servidor WWW I\*M EUROPE da Comissão, no seguinte endereço: <http://www2.echo.lu/legal/en/labhome.html>).

Estas iniciativas tiveram como resultado um conjunto de 19 directrizes para “Melhorar a sinergia entre os sectores público e privado, no mercado da informação”. Estudos posteriores, contudo, provaram que o impacto destas directrizes foi bastante desanimador. Na maior parte dos Estados-membros as directrizes, parecem ter surtido pouco ou nenhum efeito.

A Comissão organizou uma reunião em Estocolmo, em 27 e 28 de Junho de 1996,

na qual um grande número de participantes debateu vários temas relacionados com o presente Livro Verde e exprimiu o seu consenso acerca das acções realizadas até à data (as actas podem ser obtidas mediante pedido).

A primeira acção legislativa neste domínio foi a adopção da Directiva 90/313/CEE, de 23 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente a qual garante a todas as pessoas singulares e colectivas o direito de acesso à informação em matéria de ambiente, detida pelas entidades públicas. No domínio do ambiente, a UE tomou outras iniciativas. A título de exemplo, recorde-se aqui o trabalho desenvolvido pela Agência Europeia do Ambiente. Além disso, em 25 de Junho de 1998, a Presidência do Conselho e a Comissão assinaram a convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/NU) sobre o acesso à informação, a participação do público na tomada de decisões e o acesso à justiça no domínio do ambiente.



### Anexo 3: Situação actual nos Estados Unidos - quadro jurídico

Os Estados Unidos têm uma longa experiência de **política activa de informação do sector público**. Em 1966, foi publicada a lei sobre a liberdade de informação (Freedom of Information Act). Em 1996, esta lei foi alterada pela lei sobre a liberdade de informação electrónica (Electronic Freedom of Information Act) que garante o **acesso electrónico do público à informação do governo federal**.

O serviço de localização de informação do Estado (Government Information Locator Service - GILS) foi criado com vista a garantir o **acesso à informação federal**, através da identificação dos recursos que interessam aos utilizadores, descrevendo a informação disponível e ajudando a assegurar o acesso (ver <http://www.gils.net/>).

Através de várias outras leis - como o Paperwork Reduction Act, o Government in the Sunshine Act e documentos pormenorizados sobre medidas práticas, como a circular A130 do Serviço de Gestão e Orçamento - os EUA têm incentivado **vivamente o sector privado a explorar comercialmente a informação do sector público**.

A Uniform Freedom of Information Act Fee Schedule and Guidelines, publicada em 1986 pelo Serviço de Gestão e Orçamento abordam, entre outros problemas, a **questão dos preços**. Este documento contém disposições segundo as quais se devem cobrar essencialmente os custos de pesquisa, reprodução e (eventualmente) revisão, mas não o valor acrescentado pelo sector público aos dados em bruto. A **filosofia de preços** norte-americana é

de que o sector público só deve considerar o valor acrescentado uma ferramenta para os seus fins próprios de eficiência, e não um incentivo ao lucro. Por outro lado, para que o sector privado torne um produto ou serviço comercialmente privado, deve ter capacidade para lhe acrescentar valor além do que já foi acrescentado pelo sector público e vendê-lo a um preço lucrativo. Não existem direitos de autor sobre a informação do Estado, a nível federal.

Nos EUA, a referência mais importante às **questões da concorrência** surge no Paperwork Reduction Act de 4.1.1995, na secção 3506 que aborda as responsabilidades dos órgãos federais. Aí se estipula que:

"cada organismo garantirá que o público tem acesso oportuno e equitativo à informação pública desse organismo..."

mas indica igualmente que, excepto quando especificamente autorizada por lei, **não** deve:

- "A) celebrar acordos de distribuição exclusivos, restritos ou de outro tipo, que interfiram com a disponibilidade oportuna e equitativa de informação pública para o público;
- B) limitar ou regulamentar o uso, revenda ou redivulgação da informação pública pelo público;
- C) cobrar taxas ou direitos de autor pela revenda ou redivulgação da informação pública;
- D) fixar, para a informação do sector público, taxas de utilização que ultrapassem o custo de divulgação".